



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO LEI
13.019/2014 Nº 72023-PMB

FOLHA nº

[Handwritten signature]

PROCESSO ADMINISTRATIVO 94/2023

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PELA LEI 13019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA REPASSE ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA ANO 2022, PARA ENTIDADES CREDENCIADAS AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE BANDEIRANTES-PR

INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 08 de maio de 2023.

[Handwritten signature]
Joyce Ferreira Parpinelli
Comissão de Seleção

[Handwritten signature]
Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Comissão de Seleção

[Handwritten signature]
Marcos de Moraes
Comissão de Seleção



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rubrica _____

Fls. nº. 02

Bandeirantes, 03 de Maio de 2023.

Ilmo. Sr.

RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo: **ABERTURA DE CHAMAMENTO PUBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PELA LEI N.13.019/2014 – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO / FOMENTO PARA REPASSE DE RECURSO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE BANDEIRANTES – PR, ORIUNDOS DE ARRECAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA.**

Atenciosamente,

CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rúbrica _____

Bandeirantes, 03 de Maio de 2023 .

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento: **ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PELA LEI N.13.019/2014 – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO / FOMENTO PARA REPASSE DE RECURSO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE BANDEIRANTES – PR, ORIUNDOS DE ARRECAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,



RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná

Rua Frei Rafael Proner, 1.457 – Centro - Cx Postal 281 CEP 86360-000 Tel.43 3542-4525
CNPJ/MF 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rubrica _____

i. nº. 004
CPL

Bandeirantes, 03 de Maio de 2023.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: ABERTURA DE CHAMAMENTO PUBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PELA LEI N.13.019/2014 – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO / FOMENTO PARA REPASSE DE RECURSO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE BANDEIRANTES – PR, ORIUNDOS DE ARRECAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA.

Encaminha-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Conforme Lei Nº 13019/2014.*
- 3. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAELSON RAMALHO MATTA

PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA**

cc9
SPL

Ofício nº 083/2023

Bandeirantes, 21 de Março de 2023

Prezado Senhor:

Vimos através deste solicitar a abertura de Chamamento Público para seleção de Projetos das Organizações da Sociedade Civil, pela Lei 13.019/2014, objetivando celebração de Termo de Colaboração/Fomento para repasse de recurso do Fundo Municipal dos Diretos do Idoso de Bandeirantes (FMDI), oriundos de arrecadação do **Imposto de Renda**.

As entidades utilizarão o recurso conforme Projeto apresentado e aprovado por Deliberação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Bandeirantes (CMDI).

Prazo de execução da parceria deverá ser até 31/12/2023.

As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão por conta das dotações orçamentárias conforme descrito abaixo:

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
ASSIST. SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	296 /769	296-09.001.08.241.0816.6050 3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS

Valor de Referência para o Edital:

Item	Serviço - Modalidade	Público Alvo	Meta Física	Valor Total dos recursos para todas entidades
01	Atendimento idosos em situação de riscos e vulnerabilidade social	Idosos	Voltados ao Atendimento e Proteção Integral à Pessoa Idosa	R\$ 100.000,00

Valho-me da oportunidade para reiterar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Reginaldo Francisco da Silva

Secretário Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

Ilmo Sr.

Rafael E. Marinho

Secretário Municipal de Administração

Prefeitura de Bandeirantes - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

006
CPL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **SECRETARIA A SER ATENDIDA:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

OBJETO: Chamamento Público para seleção de Projetos das Organizações da Sociedade Civil, pela Lei 13.019/2014, objetivando celebração de Termo de Colaboração/Fomento para repasse de recurso do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Bandeirantes (FMDCA), oriundos de arrecadação do Imposto de Renda.

2. **ITENS**

ITEM	QTD	UND	PRODUTO	VALOR MAXIMO UNT	VALOR MAXIMO TOTAL
1	01	UND	Chamamento Público para seleção de Projetos das Organizações da Sociedade Civil que ofertem Atendimento a idosos em situação de riscos e vulnerabilidade social, voltados ao Atendimento e Proteção Integral à Pessoa Idosa	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
TOTAL					R\$ 100.000,00

TOTAL GERAL R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

3. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Dentro da estrutura da Assistência Social, estão os Conselhos de Direitos. Um deles é o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso. Por força de Lei, este conselho deve gerir, juntamente com o executivo, o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, que tem várias fontes de Receita. Uma delas são as doações do Imposto de Renda pessoa física e jurídica.

As entidades de atendimento ao idoso apresentam, anualmente, projetos a serem financiados com esta fonte de recurso.

Portanto, necessário se faz abrir um processo de Chamamento Público para que estas entidades possam apresentar os documentos solicitados, e receberem recurso para execução desse Projeto.

Diante dos argumentos acima, entendemos estar justificada e necessidade da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. nº. 007
CPL

4. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Os critérios de habilitação serão estabelecidos em edital.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASS. SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	296/ 00769	296 – 09.001.08.241.0816. 6050.3.3.50.43.00	SUBVENÇÕE S SOCIAIS

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado.

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será de Bandeirantes, com exclusão de qualquer outro.

Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura com base na Lei Federal 13.019/2014 e suas posteriores alterações e regulamentações pertinentes.

Bandeirantes, 21 de março de 2023.


Reginaldo Francisco da Silva
Secretário Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

Handwritten signature and initials

Solicitação de Compra Nº 130/2023

Solicitante:	REGINALDO FRANCISCO DA SILVA	Data da Solicitação:	21/03/2023
Organograma:	0900000000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAM		
Local de Entrega:	CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA		
Objeto:	REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO ORIUNDOS DE ARRECAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA		
Justificativa:	<p>Dentro da estrutura da Assistência Social, estão os Conselhos de Direitos. Um deles é o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso. Por força de Lei, este conselho deve gerir, juntamente com o executivo, o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, que tem várias fontes de Receita. Uma delas são as doações do Imposto de Renda pessoa física e jurídica.</p> <p>As entidades de atendimento ao idoso devem apresentar, anualmente, projetos a serem financiados com esta fonte de recurso.</p> <p>Portanto, necessário se faz abrir um processo de Chamamento Público para que estas entidades possam apresentar os documentos solicitados, e receberem recurso para execução desse Projeto.</p>		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	212911-1	1,00	UND	Chamamento Público para seleção de Projetos das Organizações da Sociedade Civil que ofertem Atendimento ao Idoso em situação de riscos e vulnerabilidade social, voltados ao Atendimento e Proteção Integral à Pessoa Idosa	100.000,0000	100.000,00

Preço Total: 100.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
296 - 09.001.08.241.0816.6050.3.3.50.43.00	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	00769/00900.09.06. 06.05.1.660.0000	100.000,00

Bandeirantes, 21 de Março de 2023.

Assinatura do Responsável

Handwritten signature
REGINALDO FRANCISCO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 13.751/2023



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3350313521109701
03/01/2023 14:06:36

Cliente

Agência 429-4
Conta 28282-0 FUNDO M DIREITOS IDOSO
Mês/ano referência DEZEMBRO/2022

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	104.854,48			95.311,291324		
30/12/2022	SALDO ATUAL	105.790,98			95.311,291324		95.311,291324

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	104.854,48
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	936,50
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	936,50
SALDO ATUAL =	105.790,98

Valor da Cota

30/11/2022	1,100126502
30/12/2022	1,109952177

Quantidade de Cotas

No mês	0,8931
No ano	9,6144
Últimos 12 meses	9,6144

Transação efetuada com sucesso por: JF693258 JOSE CELESTINO FONTOLAN.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 495

Ano 2023

Página 10 de

37

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 27 de Abril de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 4.306/2023

Data: 27 de abril de 2023

SÚMULA : Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instituído pela Lei Municipal nº 2.414/2003, alterada pelas Leis nºs 3.707/2017 e 3.991/2021, a ser utilizado em programas, projetos e beneficiando o público atendido.

09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

09.001 – Departamento de Programas Sociais

08.241.0816.6-050 – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso

0296.00769.09.06.06.05.2.660.0000.3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais.....100.000,00

Total.....100.000,00

Art. 2º - Para produzir recurso ao crédito acima, será utilizado o superávit financeiro da FR 769 – R\$ 100.000,00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2023.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 94/2023

Bandeirantes, 08 de maio de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - /2023-PMB-PMB Prefeitura Município de Bandeirantes

PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PELA LEI 13019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA REPASSE ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA ANO 2022, PARA ENTIDADES CREDENCIADAS AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE BANDEIRANTES-PR.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Município, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	269/769	0900108241081660503350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Protocolo nº 94/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 08 de maio de 2023.

Ref.: Chamamento - /2023-PMB- PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PELA LEI 13019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA REPASSE ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA ANO 2022, PARA ENTIDADES CREDENCIADAS AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR ESTIMADO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2023 e em cumprimento de suas obrigações societárias e sociais conforme lei federal nº 13.019/2014 e demais alterações, no montante de R\$ 100.000,00 (**cem mil reais**), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 08 de maio de 2023.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

à vista.
 à prazo.

Origem de Recursos:

Próprios.
 Vinculados à convênios.

José Celestino Fontolan
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. Nº 013
CPL

Minuta do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13019/2014 Nº /2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 94/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PELA LEI 13019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA REPASSE ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE ARRECAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA ANO 2022, PARA ENTIDADES CREDENCIADAS AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE BANDEIRANTES-PR.

A Comissão de Seleção do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 torna público o Edital de Chamamento Público para Seleção de Entidades da Sociedade Civil, para firmar parceria de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 – As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta das dotações orçamentárias conforme descrito abaixo:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
A	E		
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	269/769	0900108241081660503350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

3. DO PROJETO DA PARCERIA

3.1 – Constitui objeto deste chamamento público a definição de critérios para a seleção de projetos de organizações da Sociedade Civil a serem financiados com recursos das Subvenções Sociais da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, mediante a transferência de recursos financeiros através de Termo de Colaboração.

3.2 – Poderão apresentar projetos as instituições inscritas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Bandeirantes-PR que ofertem de forma permanente, continuada e planejada, serviços, programas e projetos de atendimento, em conformidade com a

3.3 Assistência Social e Assuntos da Família.

3 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Nº 01/19
GPI

3.1 – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recursos, serão feitas no Diário Oficial do Município ou da página de internet do sítio oficial do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

4 – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 – As propostas devem ser encaminhadas em envelope fechado conforme modelos abaixo no endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua: Frei Rafael Proner, 1457 – centro

Departamento de Licitações

DATA:

HORÁRIO: 08:30 horas

(IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE)

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA , DOCUMENTAÇÃO E PLANO DE TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX

5 – DA ABERTURA

LOCAL: Prefeitura Municipal de Bandeirantes

DATA:

HORÁRIO: 08:30 horas

5.1 – A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública por Comissão de Seleção de Chamamento Público.

5.2 – Esta Comissão é formada por servidores públicos, sendo, pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoa da administração pública.

5.3 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente , independentemente de nova comunicação.

6 – DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

015
CRL

6.1 – As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão da proposta. Os recursos após avaliação serão publicados em Diário Oficial do Município.

6.2 – Os recursos interpostos serão analisados pela comissão no prazo de 24 horas.

7 – VALOR DE REFERÊNCIA

Subvenção Social

Item	Serviço - Modalidade	Público Alvo	Meta Física	Fonte de Recurso	Valor Total dos recursos para todas entidades credenciadas para recebimento do Imposto de Renda
01	Atendimento aos Idosos em situação de risco e vulnerabilidade e social	Pessoas Idosas	Voltados ao Atendimento e Proteção Integral à Pessoa Idosa	09001082410816605 03350430000	R\$ 100.000,00

7.1 – Este recurso é oriundo das doações do Imposto de Renda ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e será repassado às entidades cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos (CMDI).

7.2 A Finalidade da seleção de projetos é apoiar ações de melhorias no funcionamento dos serviços/ programas das entidades que atendam esse público alvo.

8 – SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

a) A proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e apresentada (dentro de envelope – proposta), conforme modelo (Anexo II).

b) O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. nº 016
CPL

- c) Será eliminada a OSC cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as informações mínimas contidas no modelo Anexo.
- d) Após a abertura dos envelopes, cumpridas as condições de participação, a comissão terá o prazo de 03 (três) dias úteis para análise.
- e) Poderão participar as OSC sediadas na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná e que tenham por objeto Atendimento aos idosos em situação de riscos e vulnerabilidade social, e que esteja localizada no perímetro urbano da cidade de Bandeirantes-PR.

8.1 – CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- a) ESTAR INSCRITA NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO: a OSC deve estar inscrita no CMDI;
- b) ESTAR EM DIA COM A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO E PLANO DE TRABALHO COM O CMDI: Deve estar com a apresentação do relatório e Plano de Trabalho ao CMDI;
- c) SUSTENTABILIDADE DA ENTIDADE: Se a entidade possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional;
- d) EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE NO SERVIÇO E NO MUNICÍPIO: Se a proposta traz conhecimento sobre a realidade da comunidade ou do público alvo, e se demonstra experiência com o serviço proposto;
- e) COERÊNCIA NO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS: Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho;
- f) CONSONÂNCIA COM OS OBJETIVOS PROPOSTOS: Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela Legislação (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais);

9.2 – PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS.

Pontuação	Peso	Plenamente Satisfatório (2)	Satisfatório (1)	Insatisfatório (0)
1 – Inscrição CMDI	2			
2 – Relatório e Plano	2			
3 – Sustentabilidade	2			
4 – Experiência	2			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

IP. 017
CPL

5 – Coerência	2			
6 – Consonância objetivos	2			

10 – APOIO FINANCEIRO

10.1 – Serão apoiados projetos com a previsão de despesas de custeio, que devem estar estritamente vinculadas ao objeto e ser executado pela instituição compreendendo:

- a) **MATERIAIS DE CONSUMO:** gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, material de expediente, material educativo e esportivo, tecidos e aviamentos, gás; materiais para manutenção de bens imóveis e veículos;
- b) **MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA:** materiais a serem distribuídos gratuitamente, desde que não caracterizados como provisões de benefícios eventuais regulamentares e concedidos pelo poder público;
- c) **SERVIÇOS DE TERCEIROS:** realização de cursos, capacitações, oficinas, mão-de-obra para manutenção de bens imóveis e veículos, impressão de material educativo e informativo, despesas com energia elétrica, água e esgoto, serviços de telefonia e internet, locação de imóvel, transporte;
- d) **PAGAMENTO DE PESSOAL:** pagamento de profissionais que compõe a equipe executora do projeto, desde que em conformidade com a legislação nacional vigente.

10.2 – As despesas referentes à aquisição de materiais e contratação de serviços para a realização de manutenção, reparos, consertos e adaptações de bens imóveis, desde que necessárias à execução do objeto proposto, poderão constar no projeto até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total.

11 – DA CELEBRAÇÃO

11.1 – Para celebração da parceria, será convocado o representante da entidade cujo projeto foi aprovado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente seu plano de trabalho conforme modelo anexo neste edital.

11.2 – Poderá ser solicitado a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital. O prazo para realização de ajustes será de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da solicitação apresentada à OSC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. nº _____
SPL

11.3 – A Aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

12 – DA DOCUMENTAÇÃO

12.1 – A Entidade (projeto) selecionada, além da apresentação do plano de trabalho, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do artigo 2º, nos incisos I ao V do caput do artigo 33 e nos incisos II a VII do caput do artigo 34 da Lei nº 13.019 de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o artigo 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

1- Cópia do estatuto registrado e suas alterações em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei 13.019 de 2014;

2- Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

3 – Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas e/ou outras organizações da sociedade civil.
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 4 – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
- 5 – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- 6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7 – Certidão de Débitos com o Concedente;
- 8 – Certidão Liberatória do Concedente;
- 10 – Apresentar Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 11- Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual;
- 12 – Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o Estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- 13 – cópia de documento que comprove que a organização civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.
- 14 – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrerem em quaisquer das vedações no art. 39 da Lei nº 13.019 de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
- 12.2 – Caso se verifique irregularidade nos documentos apresentados conforme solicitado e/ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a entidade será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebrar a parceria.

13 – DAS AQUISIÇÕES

13.1 – As compras e contratações de materiais e serviços pela entidade com recursos transferidos pela administração pública adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado. A execução das despesas relacionadas à parceria observará os seguintes termos:

- a) A responsabilidade exclusiva da entidade relacionada pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



b) A responsabilidade exclusiva da entidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de retrição à sua execução.

13.2 – A Entidade deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

13.3 – Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56, quando for o caso.

13.4 – As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número da inscrição no CNPJ da entidade (projeto) e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviços, para fins de comprovação das despesas.

13.5 – A organização da sociedade civil deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SIT = Sistema Integrado de Transferência (TCE-PR), sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

13.6 – As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidas no caput, conforme o disposto no art. 58.

13.7 – Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiários final na plataforma eletrônica.

13.9 – Os custos indiretos necessários à execução, do que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei 13.019 d 2014), poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

13.10 – A organização da sociedade civil, somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

13.11 – Para os fins deste Edital, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

13.12 – Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

- a) Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
- b) Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

13.13 – Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a entidade deverá inserir na plataforma eletrônica a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, **nos termos do parágrafo único do artigo 56**, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

13.15 – O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

13.16 – A Organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 da Lei 13.019 de 2014.

14 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do Termo de Colaboração será de 08 (OITO) meses, contados da data da assinatura do referido instrumento.

15 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 – As entidades credenciadas deverão apresentar a prestação de contas na forma e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. nº _____
CPL

prazos determinados na Lei Federal 13.019/2014.

15.2 – A Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

15.3 – Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Municipal notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até trinta dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

15.4 – Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas, deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Colaboração.

15.5 – As notas comprobatórias das despesas deverão ser entregues ao concedente até o (5º) quinto dia útil do fechamento do mês subsequente.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Os Anexos I, II, III e IV, V e VI são partes integrantes deste Edital.

16.2 – Os pedidos de esclarecimento decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio

da proposta, através dos e-mails licitacao@bandeirantes.pr.gov.br, ou pelo telefone: (43) 3542.4525.

16.3 – Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.

Bandeirantes de maio de 2023

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
COMISSÃO DE SELEÇÃO
Joyce Ferreira Parpinelli
COMISSÃO DE SELEÇÃO
Marcos de Moraes
COMISSÃO DE SELEÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

S. nº. 623
CPL

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PARTICIPAÇÃO.

Bandeirantes/Pr., _____ de _____ de 2023.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Comissão de Seleção

Chamamento Público nº _____/2023

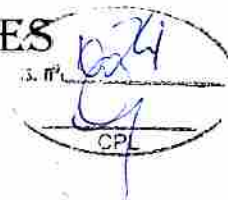
Através do presente, o Sr. _____, representante legal da
_____ CPF nº _____ residente na
_____ vem solicitar credenciamento para receber recursos
públicos que serão destinados ao objeto do Termo de Colaboração. Igualmente,
informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no Edital.

Atenciosamente,

Assinatura Representante Legal
Nome legível, RG
Endereço e CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO II (modelo)

PROPOSTA DE TRABALHO

1 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nominar a OSC que apresenta a proposta

2 – NOME DO PROJETO

Indicar o nome do projeto a ser executado

3 – PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo para execução das atividades e o cumprimento das metas.

4 – PÚBLICO ALVO

Indicar o público que será beneficiado com a parceria

5 – OBJETO DA PARCERIA

Descrever o produto final do objeto da parceria

6 – DIAGNÓSTICO

Descrever com clareza e sucintamente o diagnóstico da realidade que será o objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.

7 – AÇÕES, METAS E O INDICADORES

Descrever as ações a serem executadas, contemplando as metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas.

8 – VALOR GLOBAL

Assinatura Representante Legal

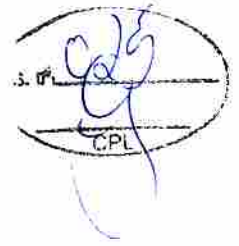
Nome legível, RG

Endereço e CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO III - modelo

(timbre da entidade)

PLANO DE TRABALHO

I – Dados Cadastrais da Entidade

Nome da Entidade:		
C.N.P.J/M.F:		
Endereço:		
C.E.P:	Município:	Estado:
Telefone:	E-mail:	
Código Banco:	Nº da Agência:	Nº Conta Corrente:
Representante Legal:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
Endereço:		
Telefone:	E-mail:	
Título do Projeto:		
Responsável Técnico:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. nº: 026
CPL

2 – Descrição do Objeto: (demonstrar nexos com o projeto e com as metas a serem atingidas).

3 – JUSTIFICATIVAS E METAS: Como serão executadas as ações e se demandarão atuação em rede e descrever as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas).

4 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: (Objetivo Geral do do projeto).

5 – INDICADORES E PRODUTO ESPERADO: (definir os indicadores, documentos, e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas).

THE NATIONAL ARCHIVES AND RECORDS ADMINISTRATION

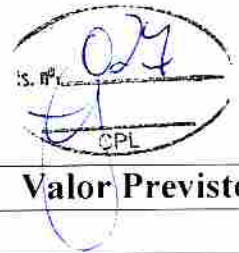
FOIA b 7 - C



[The main body of the document contains several paragraphs of text, which are mostly illegible due to the quality of the scan. The text appears to be organized into sections, possibly separated by headings or sub-headings, but the specific content cannot be discerned.]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**



6- CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (FASES/ETAPAS):

Descrição	Início	Término	Valor Previsto

7- PLANO DE APLICAÇÃO: (Previsão de receitas e estimativa de despesas, incluindo encargos sociais e trabalhistas e custos indiretos necessários a execução).

Tipos de Despesa	Receita	Despesa
TOTAL		

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO:

Mês/Ano	Valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

S. nº: 028
CPL

TOTAL:	

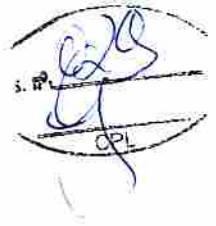
Bandeirantes, _____ de _____ de 2023.

Responsável pela elaboração do Projeto

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº /2023

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____ nº _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº /2023, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - PR:

- Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- Que a empresa não possui empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Bandeirantes, _____ de 2023

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO V

DECLARAÇÃO

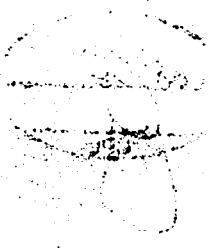
CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº /2023

_____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____ nº _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PELA LEI 13.019/2014 Nº 01/2023, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - PR:

- Que não está incurso nas vedações previstas no artigo 39 da Lei 13.019/2014.

Presidente

SECRET



[The main body of the document contains several paragraphs of text that are extremely faint and illegible due to the quality of the scan. The text appears to be a formal report or document.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Handwritten signature and stamp in blue ink, including the number '031' and the letters 'CR'.

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua Vereador José Santana, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado,

_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____ nº _____, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº _____, neste ato representado pelo Presidente _____, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

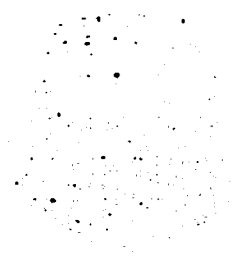
A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento da ENTIDADE.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atende _____, no entanto o MUNICÍPIO efetuará transferência voluntária no valor de _____ de R\$ _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de _____, através do depósito bancário na conta corrente nº _____, agência

ANNALS OF THE AMERICAN ACADEMY OF POLITICAL AND SOCIAL SCIENCES



[The main body of the page contains several paragraphs of text that are extremely faint and illegible due to the quality of the scan. The text appears to be a formal document or article.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. M.
C.P.I.

_____, da _____ da ENTIDADE para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas:

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração:

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço biopsicossocial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho:

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração:

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração:

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta

[Redacted]

[Redacted]



[Extremely faint and illegible text covering the majority of the page]





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Colaboração:

X – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

XVI- O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;



THE HISTORY OF THE UNITED STATES



The history of the United States is a story of growth and change. From the first settlers to the present day, the nation has evolved through various stages of development. The early years were marked by exploration and the establishment of colonies. The American Revolution led to the birth of a new nation, one that was founded on the principles of liberty and democracy. The years following the Revolution were a period of rapid expansion and growth. The United States emerged as a major power in the world, and its influence spread across the globe. The Civil War was a pivotal moment in the nation's history, as it resolved the issue of slavery and preserved the Union. The Reconstruction era followed, a time of rebuilding and reform. The late 19th and early 20th centuries were characterized by industrialization and the rise of a new middle class. The United States became a world superpower, and its leadership was challenged by the rise of the Soviet Union. The mid-20th century saw the United States engaged in a global conflict, the Vietnam War, and a period of social and cultural change. The late 20th and early 21st centuries have been marked by technological advancement and the challenges of globalization. The United States remains a leading nation in the world, and its history continues to shape its future.

The history of the United States is a story of growth and change. From the first settlers to the present day, the nation has evolved through various stages of development. The early years were marked by exploration and the establishment of colonies. The American Revolution led to the birth of a new nation, one that was founded on the principles of liberty and democracy. The years following the Revolution were a period of rapid expansion and growth. The United States emerged as a major power in the world, and its influence spread across the globe. The Civil War was a pivotal moment in the nation's history, as it resolved the issue of slavery and preserved the Union. The Reconstruction era followed, a time of rebuilding and reform. The late 19th and early 20th centuries were characterized by industrialization and the rise of a new middle class. The United States became a world superpower, and its leadership was challenged by the rise of the Soviet Union. The mid-20th century saw the United States engaged in a global conflict, the Vietnam War, and a period of social and cultural change. The late 20th and early 21st centuries have been marked by technological advancement and the challenges of globalization. The United States remains a leading nation in the world, and its history continues to shape its future.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o Secretário de Assistência Social e Assuntos da Família Sr. Reginaldo Francisco da Silva, Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3238/2023 realizará o monitoramento

DEPARTMENT OF THE ATTORNEY GENERAL



[The body of the document contains several paragraphs of text that are extremely faint and illegible due to the quality of the scan. The text appears to be a formal document or report.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. nº. 036
CPL

e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para ____, após manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos (CMDI).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de ____, onerando a seguinte rubrica orçamentária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI)

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	269/769	090010824108166050335043000 0	SUBVENÇÕES SOCIAIS

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês. Parágrafo

2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

1) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

070
CPL

documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até _____ do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e Assuntos da Família e do Conselho Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu

THE UNIVERSITY OF CHICAGO



Main body of the document containing multiple paragraphs of text, which is extremely faint and illegible.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

037
CPL

recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, _____ de 2023.



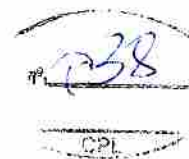
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Reginaldo Francisco da Silva

Secretário de Assistência Social e Assuntos da Família

Gestor

ENTIDADE

Presidente

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1

CPF. _____

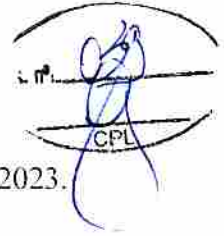
Testemunha 2

CPF. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 94/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 08 de maio de 2023.

Ref.: CHAMAMENTO nº /2023- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Prezado Senhor:

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PELA LEI 13019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA REPASSE ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA ANO 2022, PARA ENTIDADES CREDENCIADAS AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE BANDEIRANTES-PR.**


Através do tipo de procedimento em referência, com prazo de 08 (oito) meses, conforme autorizado pelo inciso XII do Artigo 2º, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal nº 4306/2023.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Joyce Ferreira Parpinelli
Comissão de Seleção


Cibele Gusmão Fentolan da Silva
Comissão de Seleção


Marcos de Moraes
Comissão de Seleção

À Assessoria Jurídica
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.601/2022

JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeada a partir desta data, a **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, a que se refere o art. 2º da Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, de 14/12/2015, integrada pelos funcionários **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**, **JOYCE FERREIRA PARPINELLI** e **MARCOS DE MORAES**.

Parágrafo Único - Ficam nomeados, como suplentes, os servidores **FABIANA DE SOUZA MEIRA OLIVEIRA** e **JOSÉ MARCIO URBANO**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

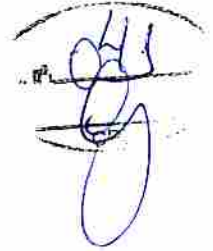
Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 27 dezembro de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

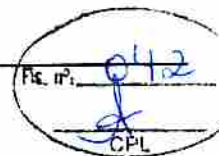
O presente ato foi publicado na
edição nº 406 do dia 28/12/2022 do
Jornal DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO do MUNICÍPIO DE
BANDEIRANTES-PR.

Vinicius Alves Scherch
Advogado





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº 1332/2023

REFERÊNCIA: PROTOCOLO Nº 94/2023

INTERESSADO: COMISSÃO DE SELEÇÃO

ASSUNTO: *CHAMAMENTO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE OSC PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADES – ANÁLISE DA MINUTA DE EDITAL.*

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pelo Departamento de Licitações, para manifestação acerca da minuta elaborada para o objeto de chamar interessadas na celebração de termo de colaboração, visando selecionar projetos de organizações da sociedade civil OSC, a serem financiados com recursos oriundos da arrecadação do Imposto de Renda de 2022, para entidades credenciadas ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, em cumprimento do art. 35, VI da Lei nº 13.019/2014.
2. O valor máximo é de **R\$ 100.000,00** (*cem mil reais*) conforme as informações constantes do processo.
3. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

4. Sendo o objetivo buscado pela Administração a realização de parcerias com organizações da sociedade civil, "*em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração*", nos exatos termos da Lei nº 13.019/2014, entende-se que é o diploma legal de regência do processo sob análise.
5. Assim, a Lei nº 13.019/2014 dispõe no seu art. 2º, XII que "*chamamento público [é o] procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

6. Aplicam-se os termos dos artigos a seguir:

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

I - objetos;

II - metas;

IV - custos;

VI - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VIII - as condições para interposição de recurso administrativo;

IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do site oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

Is. nº: 043
A
CPI

§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

§ 3º Configurado o impedimento previsto no § 2º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 4º A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio previsto no art. 26.

§ 5º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

§ 6º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Art. 28. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34.

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34.

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III.

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

is. nº: 044
CPL

tenha mantido relação jurídica com, ao menos, I (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 7º Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

Art. 36. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 4º Para os fins do disposto na alínea *a* do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 40. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 41. Ressalvado o disposto no art. 3º e no parágrafo único do art. 84, serão celebradas nos termos desta Lei as parcerias entre a administração pública e as entidades referidas no inciso I do art. 2º.

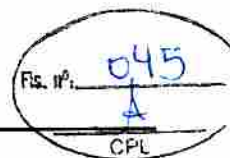
7. Conforme os documentos apresentados pela Comissão de seleção foi escolhido o **termo de colaboração** como instrumento de avença entre a Administração Pública e a organização social que venha a cumprir as elementares do chamamento. Cabe dizer que o termo de colaboração é o "instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros" como revela do art. 2º, VII da Lei nº 13.019/2014.

8. Desta forma, adotado o sistema de termo de colaboração para vincular a OSC ao ente licitador, é de se observar os artigos a seguir, da mencionada lei:

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



- I - a descrição do objeto pactuado;
- II - as obrigações das partes;
- III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;
- V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35;
- VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;
- VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
- VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;
- IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;
- X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;
- XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51;
- XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;
- XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

9. Em atenção ao disposto na Resolução 28/2011 do TCE/PR, o termo de colaboração deverá possuir:

- Identificação completa das partes e seus representantes legais
- Identificação do objeto a ser executado
- Metas a serem atingidas
- Etapas ou fases de execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

- Plano de aplicação dos recursos financeiros
- Cronograma de desembolso
- Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas
- Valores da transferência, em reais (R\$)
- Indicação da dotação orçamentária completa, a qual se ache vinculada a transferência
- Indicação de pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração
- Forma de execução do acompanhamento e da fiscalização, que deverá ocorrer por meio de relatórios, inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios
- Hipóteses de rescisão
- Foro competente para discussão

10. Quando da análise dos planos/propostas de trabalho, os documentos das OSCs deverão estar de conformidade com o art. 22 da lei 13.019/14, portanto o plano de trabalho deverá possuir:

- descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

11. E, feitas estas considerações, as minutas apresentam-se aptas à publicação desde que cumpridos os requisitos mínimos legais apontados e tomadas as cautelas pela Comissão responsável pela produção do ato convocatório.



III - CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, **opina-se** que, as minutas de edital e contrato devem estar de acordo com os requisitos mínimos legais, para ensejar a publicação do edital, e, sendo assim, **recomendo**:

- (i) seja todo processo justificado quanto à necessidade de realização da parceria;
- (ii) constem do processo os elementos utilizados para formação do critério de balizamento dos valores a serem desembolsados pela parceria, os requisitos do projeto, parâmetros para execução e sempre que possível cronograma, devidamente aprovados pela autoridade competente;
- (iii) sejam disponibilizadas todas as informações necessárias aos interessados em formalizar parceria com o Município, preferencialmente constando os elementos dos anexos do edital, ou na impossibilidade, seja indicada a forma de acesso;
- (iv) o edital precisa ser disponibilizado juntamente com os elementos que compõem o processo no *site* oficial do município e demais órgão que entenda-se a comissão como necessários para que alcance êxito;
- (v) devem ser apresentadas a justificativa para celebração da parceria, a contextualização, os dados e as informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira o objeto da parceria, visando, dentre outras razões, orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela OSC, como item fundamental do edital;
- (vi) só publicar o edital após conferir o cumprimento das disposições elencadas na fundamentação, priorizando aqueles pertinentes e necessários, fazendo constar a justificativa no instrumento, evitando excesso de burocracia;

13. É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico, não analisando elementos de caráter financeiro, tais como dotação orçamentária, saldo, fracionamento de despesa, bem como tem caráter opinativo e não induz à decisão do gestor, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 09 de maio de 2023.

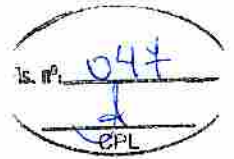
VINICIUS ALVES
SCHERCH

Assinado de forma digital por
VINICIUS ALVES SCHERCH
Dados: 2024.05.09 09:29:32
-03:00

VINICIUS ALVES SCHERCH
OAB/PR 61.358



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13019/2014 Nº 03/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 94/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PELA LEI 13019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA REPASSE ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA ANO 2022, PARA ENTIDADES CREDENCIADAS AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE BANDEIRANTES-PR.

A Comissão de Seleção do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 torna público o Edital de Chamamento Público para Seleção de Entidades da Sociedade Civil, para firmar parceria de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 – As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta das dotações orçamentárias conforme descrito abaixo:

SECRETARIA	DESPESAS/Fontes	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	269/769	0900108241081660503350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

3. DO PROJETO DA PARCERIA

3.1 – Constitui objeto deste chamamento público a definição de critérios para a seleção de projetos de organizações da Sociedade Civil a serem financiados com recursos das Subvenções Sociais da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, mediante a transferência de recursos financeiros através de Termo de Colaboração.

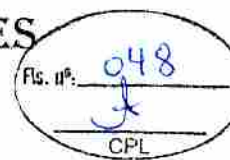
3.2 – Poderão apresentar projetos as instituições inscritas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Bandeirantes-PR que ofertem de forma permanente, continuada e planejada, serviços, programas e projetos de atendimento, em conformidade com a

3.3 Assistência Social e Assuntos da Família.

3 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



3.1 – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recursos, serão feitas no Diário Oficial do Município ou da página de internet do sítio oficial do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

4 – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 – As propostas devem ser encaminhadas em envelope fechado conforme modelos abaixo no endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua: Frei Rafael Proner, 1457 – centro

Departamento de Licitações

DATA: 16/06/2023

HORÁRIO: 08:30 horas

(IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE)

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA , DOCUMENTAÇÃO E PLANO DE TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX

5 – DA ABERTURA

LOCAL: Prefeitura Municipal de Bandeirantes

DATA: 16/06/2023

HORÁRIO: 08:30 horas

5.1 – A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública por Comissão de Seleção de Chamamento Público.

5.2 – Esta Comissão é formada por servidores públicos, sendo, pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoa da administração pública.

5.3 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente , independentemente de nova comunicação.

6 – DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



6.1 – As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão da proposta. Os recursos após avaliação serão publicados em Diário Oficial do Município.

6.2 – Os recursos interpostos serão analisados pela comissão no prazo de 24 horas.

7 – VALOR DE REFERÊNCIA

Subvenção Social

Item	Serviço - Modalidade	Público Alvo	Meta Física	Fonte de Recurso	Valor Total dos recursos para todas entidades credenciadas para recebimento do Imposto de Renda
01	Atendimento aos Idosos em situação de risco e vulnerabilidade social	Pessoas Idosas	Voltados ao Atendimento e Proteção Integral à Pessoa Idosa	09001082410816605 03350430000	R\$ 100.000,00

7.1 – Este recurso é oriundo das doações do Imposto de Renda ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e será repassado às entidades cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos (CMDI).

7.2 A Finalidade da seleção de projetos é apoiar ações de melhorias no funcionamento dos serviços/ programas das entidades que atendam esse público alvo.

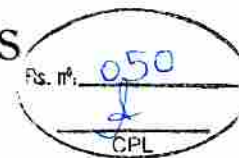
8 – SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

a) A proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e apresentada (dentro de envelope – proposta), conforme modelo (Anexo II).

b) O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



- c) Será eliminada a OSC cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as informações mínimas contidas no modelo Anexo.
- d) Após a abertura dos envelopes, cumpridas as condições de participação, a comissão terá o prazo de 03 (três) dias úteis para análise.
- e) Poderão participar as OSC sediadas na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná e que tenham por objeto Atendimento aos idosos em situação de riscos e vulnerabilidade social, e que esteja localizada no perímetro urbano da cidade de Bandeirantes-PR.

8.1 – CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

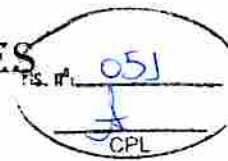
- a) ESTAR INSCRITA NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO: a OSC deve estar inscrita no CMDI;
- b) ESTAR EM DIA COM A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO E PLANO DE TRABALHO COM O CMDI: Deve estar com a apresentação do relatório e Plano de Trabalho ao CMDI;
- c) SUSTENTABILIDADE DA ENTIDADE: Se a entidade possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional;
- d) EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE NO SERVIÇO E NO MUNICÍPIO: Se a proposta traz conhecimento sobre a realidade da comunidade ou do público alvo, e se demonstra experiência com o serviço proposto;
- e) COERÊNCIA NO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS: Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho;
- f) CONSONÂNCIA COM OS OBJETIVOS PROPOSTOS: Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela Legislação (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais);

9.2 – PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS.

Pontuação	Peso	Plenamente Satisfatório (2)	Satisfatório (1)	Insatisfatório (0)
1 – Inscrição CMDI	2			
2 – Relatório e Plano	2			
3 – Sustentabilidade	2			
4 – Experiência	2			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



5 – Coerência	2			
6 – Consonância objetivos	2			

10 – APOIO FINANCEIRO

10.1 – Serão apoiados projetos com a previsão de despesas de custeio, que devem estar estritamente vinculadas ao objeto e ser executado pela instituição compreendendo:

- a) **MATERIAIS DE CONSUMO:** gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, material de expediente, material educativo e esportivo, tecidos e aviamentos, gás; materiais para manutenção de bens imóveis e veículos;
- b) **MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA:** materiais a serem distribuídos gratuitamente, desde que não caracterizados como provisões de benefícios eventuais regulamentares e concedidos pelo poder público;
- c) **SERVIÇOS DE TERCEIROS:** realização de cursos, capacitações, oficinas, mão-de-obra para manutenção de bens imóveis e veículos, impressão de material educativo e informativo, despesas com energia elétrica, água e esgoto, serviços de telefonia e internet, locação de imóvel, transporte;
- d) **PAGAMENTO DE PESSOAL:** pagamento de profissionais que compõe a equipe executora do projeto, desde que em conformidade com a legislação nacional vigente.

10.2 – As despesas referentes à aquisição de materiais e contratação de serviços para a realização de manutenção, reparos, consertos e adaptações de bens imóveis, desde que necessárias à execução do objeto proposto, poderão constar no projeto até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total.

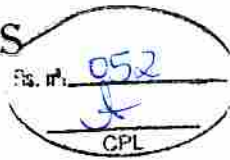
11 – DA CELEBRAÇÃO

11.1 – Para celebração da parceria, será convocado o representante da entidade cujo projeto foi aprovado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente seu plano de trabalho conforme modelo anexo neste edital.

11.2 – Poderá ser solicitado a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital. O prazo para realização de ajustes será de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da solicitação apresentada à OSC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



11.3 – A Aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

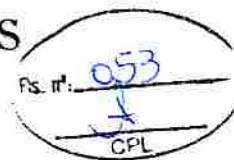
12 – DA DOCUMENTAÇÃO

12.1 – A Entidade (projeto) selecionada, além da apresentação do plano de trabalho, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do artigo 2º, nos incisos I ao V do caput do artigo 33 e nos incisos II a VII do caput do artigo 34 da Lei nº 13.019 de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o artigo 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- 1- Cópia do estatuto registrado e suas alterações em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei 13.019 de 2014;
- 2- Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 3 – Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas e/ou outras organizações da sociedade civil.
 - b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - d) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



- 4 – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5 – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- 6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7 – Certidão de Débitos com o Concedente;
- 8 – Certidão Liberatória do Concedente;
- 10 – Apresentar Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 11 – Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual;
- 12 – Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o Estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- 13 – cópia de documento que comprove que a organização civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.
- 14 – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrerem em quaisquer das vedações no art. 39 da Lei nº 13.019 de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

12.2 – Caso se verifique irregularidade nos documentos apresentados conforme solicitado e/ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a entidade será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebrar a parceria.

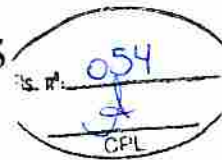
13 – DAS AQUISIÇÕES

13.1 – As compras e contratações de materiais e serviços pela entidade com recursos transferidos pela administração pública adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado. A execução das despesas relacionadas à parceria observará os seguintes termos:

- a) A responsabilidade exclusiva da entidade relacionada pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



b) A responsabilidade exclusiva da entidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de retrição à sua execução.

13.2 – A Entidade deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

13.3 – Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56, quando for o caso.

13.4 – As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número da inscrição no CNPJ da entidade (projeto) e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviços, para fins de comprovação das despesas.

13.5 – A organização da sociedade civil deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SIT = Sistema Integrado de Transferência (TCE-PR), sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

13.6 – As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidas no caput, conforme o disposto no art. 58.

13.7 – Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiários final na plataforma eletrônica.

13.9 – Os custos indiretos necessários à execução, do que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei 13.019 d 2014), poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

13.10 – A organização da sociedade civil, somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

13.11 – Para os fins deste Edital, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à



execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

13.12 – Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

- a) Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
- b) Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

13.13 – Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a entidade deverá inserir na plataforma eletrônica a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, **nos termos do parágrafo único do artigo 56**, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

13.15 – O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

13.16 – A Organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 da Lei 13.019 de 2014.

14 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do Termo de Colaboração será de 08 (OITO) meses, contados da data da assinatura do referido instrumento.

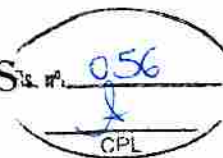
15 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 – As entidades credenciadas deverão apresentar a prestação de contas na forma e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, nº. 056

ESTADO DO PARANÁ



prazos determinados na Lei Federal 13.019/2014.

15.2 – A Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

15.3 – Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Municipal notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até trinta dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

15.4 – Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas, deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Colaboração.

15.5 – As notas comprobatórias das despesas deverão ser entregues ao concedente até o (5º) quinto dia útil do fechamento do mês subsequente.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Os Anexos I, II, III e IV, V e VI são partes integrantes deste Edital.

16.2 – Os pedidos de esclarecimento decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio

da proposta, através dos e-mails licitacao@bandeirantes.pr.gov.br, ou pelo telefone: (43) 3542.4525.

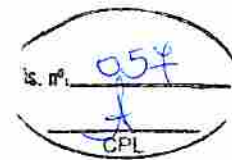
16.3 – Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.

Bandeirantes de maio de 2023

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
COMISSÃO DE SELEÇÃO
Joyce Ferreira Parpinelli
COMISSÃO DE SELEÇÃO
Marcos de Moraes
COMISSÃO DE SELEÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PARTICIPAÇÃO.

Bandeirantes/Pr., _____ de _____ de 2023.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Comissão de Seleção

Chamamento Público nº _____/2023

Através do presente, o Sr. _____, representante legal da
_____ CPF nº _____ residente na
_____ vem solicitar credenciamento para receber recursos
públicos que serão destinados ao objeto do Termo de Colaboração. Igualmente,
informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no Edital.

Atenciosamente,

Assinatura Representante Legal
Nome legível, RG
Endereço e CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO II (modelo)

PROPOSTA DE TRABALHO

1 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nominar a OSC que apresenta a proposta

2 – NOME DO PROJETO

Indicar o nome do projeto a ser executado

3 – PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo para execução das atividades e o cumprimento das metas.

4 – PÚBLICO ALVO

Indicar o público que será beneficiado com a parceria

5 – OBJETO DA PARCERIA

Descrever o produto final do objeto da parceria

6 – DIAGNÓSTICO

Descrever com clareza e sucintamente o diagnóstico da realidade que será o objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.

7 – AÇÕES, METAS E O INDICADORES

Descrever as ações a serem executadas, contemplando as metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas.

8 – VALOR GLOBAL

Assinatura Representante Legal

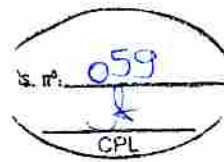
Nome legível, RG

Endereço e CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III - modelo



(timbre da entidade)

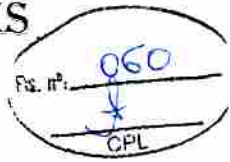
PLANO DE TRABALHO

1 – Dados Cadastrais da Entidade

Nome da Entidade:		
C.N.P.J/M.F.:		
Endereço:		
C.E.P.:	Município:	Estado:
Telefone:	E-mail:	
Código Banco:	Nº da Agência:	Nº Conta Corrente:
Representante Legal:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
Endereço:		
Telefone:	E-mail:	
Título do Projeto:		
Responsável Técnico:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



2 – Descrição do Objeto: (demonstrar nexos com o projeto e com as metas a serem atingidas).

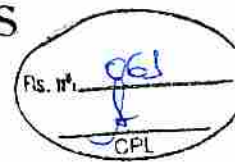
3 – JUSTIFICATIVAS E METAS: Como serão executadas as ações e se demandarão atuação em rede e descrever as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas).

4 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: (Objetivo Geral do do projeto).

5 – INDICADORES E PRODUTO ESPERADO: (definir os indicadores, documentos, e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



6- CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (FASES/ETAPAS):

Descrição	Início	Término	Valor Previsto

7- PLANO DE APLICAÇÃO: (Previsão de receitas e estimativa de despesas, incluindo encargos sociais e trabalhistas e custos indiretos necessários a execução).

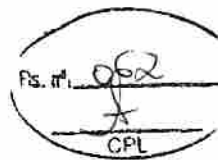
Tipos de Despesa	Receita	Despesa
TOTAL		

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO:

Mês/Ano	Valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



TOTAL:	

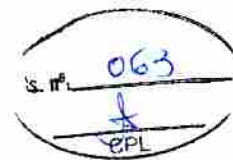
Bandeirantes, _____ de _____ de 2023.

Responsável pela elaboração do Projeto

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº /2023

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____ nº _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº /2023, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - PR:

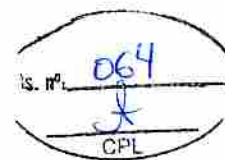
- Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- Que a empresa não possui empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Bandeirantes, _____ de 2023

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO V

DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº /2023

_____ inscrita no CNPJ sob o nº
_____, sediada na (endereço completo) _____ nº
_____, declara, sob as penas da Lei, para os fins de direito, na qualidade de proponente
do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PELA LEI 13.019/2014 Nº
01/2023, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - PR:

- Que não está incurso nas vedações previstas no artigo 39 da Lei 13.019/2014.

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua Vereador José Santana, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado,

_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____ nº _____, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº _____, neste ato representado pelo Presidente _____, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento da ENTIDADE.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atende _____, no entanto o MUNICÍPIO efetuará transferência voluntária no valor de _____ de R\$ _____.

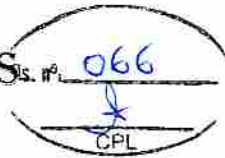
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de _____, através do depósito bancário na conta corrente nº _____, agência



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, s. nº. 066

ESTADO DO PARANÁ



____ da _____ da ENTIDADE para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas:

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço biopsicossocial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

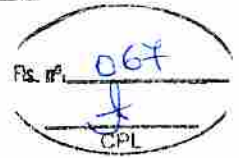
VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Colaboração:

X – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas:

XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família:

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal:

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária:

XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso:

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior:

XVI- O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos as informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

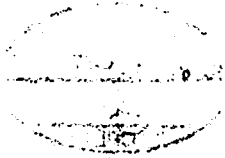
CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas:

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto:

ANNEX 10 - 10



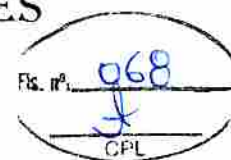
[The main body of the document contains several paragraphs of text that are extremely faint and illegible due to the quality of the scan. The text appears to be organized into sections, but the specific content cannot be discerned.]





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

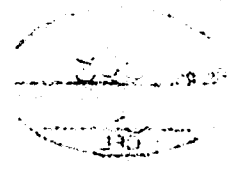
II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o Secretário de Assistência Social e Assuntos da Família Sr. Reginaldo Francisco da Silva, Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3238/2023 realizará o monitoramento



INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR THE PROMOTION OF THE SPEECH HEARING IMPAIRED



The International Organization for the Promotion of the Speech Hearing Impaired (I.O.P.S.H.I.) is a non-profit organization dedicated to the advancement of the welfare and education of the hearing impaired. The organization's primary objective is to provide a platform for the exchange of information and experiences among individuals and organizations working in the field of hearing impairment.

The I.O.P.S.H.I. was established in 1958 and has since then grown into a global network of members from various countries. The organization's activities are centered around the promotion of research, the development of educational materials, and the organization of international conferences and seminars. Through these efforts, the I.O.P.S.H.I. aims to foster a sense of community and mutual support among the hearing impaired and their families.

The organization's membership is open to individuals and organizations from all countries, regardless of their economic status. The I.O.P.S.H.I. provides a wide range of services to its members, including access to a library of educational materials, the opportunity to participate in international conferences, and the chance to collaborate with other members on research and development projects.

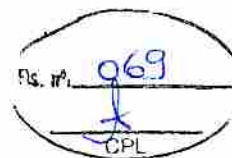
The I.O.P.S.H.I. is committed to the highest standards of ethical conduct and transparency. The organization's financial statements are audited annually, and its activities are conducted in accordance with its constitution and the laws of the countries in which it operates. The I.O.P.S.H.I. is a member of the United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (UNESCO) and is recognized as a non-governmental organization (NGO) by the United Nations.

The I.O.P.S.H.I. is currently seeking funding to support its ongoing activities and to expand its reach to more countries. The organization's budget for the year 1990 is estimated to be \$100,000. The I.O.P.S.H.I. is grateful for the support of its members and the public, and it is confident that with continued support, it will be able to achieve its goals and improve the lives of the hearing impaired.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para ____, após manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos (CMDI).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de ____, onerando a seguinte rubrica orçamentária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI)

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	269/769	090010824108166050335043000 0	SUBVENÇÕES SOCIAIS

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

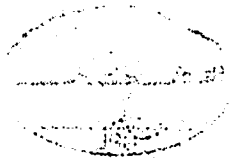
A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

1) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a

STATE OF NEW YORK

OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL



IN SENATE,

January 10, 1912.

REPORT

OF THE

ATTORNEY GENERAL

FOR THE YEAR ENDING DECEMBER 31, 1911.

ALBANY:

J. B. WHITTAKER, STATE PRINTER, 1912.

THE STATE OF NEW YORK

OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL

ALBANY, N. Y., DECEMBER 31, 1911.

SIR:

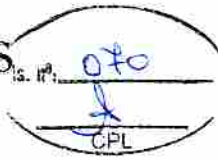
I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst., and in reply to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration.

I am, Sir, very respectfully,
 Yours truly,
 J. B. WHITTAKER,
 ATTORNEY GENERAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até _____ do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e Assuntos da Família e do Conselho Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.

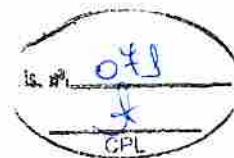
CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade:

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade:

CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

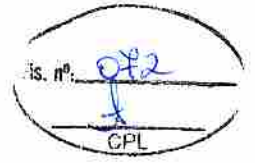
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, _____ de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Reginaldo Francisco da Silva
Secretário de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestor

ENTIDADE
Presidente

TESTEMUNHAS:

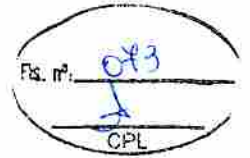
Testemunha 1
CPF. _____

Testemunha 2
CPF. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES


ESTADO DO PARANÁ



AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13019/2014 Nº 03/2023

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família, torna público para conhecimento dos interessados o Chamamento Público nº 03/2023 – **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PELA LEI 13019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA REPASSE ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE ARRECAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA ANO 2022, PARA ENTIDADES CREDENCIADAS AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE BANDEIRANTES-PR.** Poderão participar as OSC sediadas na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná e que tenham por objeto atendimento às pessoas idosas em situação de riscos e vulnerabilidade social, considerando o disposto no inciso XII do Artigo 2º, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014. O edital estabelecendo as condições e demais informações necessárias à participação poderá ser retirado na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR, sito a Rua Frei Rafael Proner, 1457, Centro, a partir de 10/05/2023, ou no endereço eletrônico www.bandeirantes.pr.gov.br e a documentação de habilitação, deverá ser entregue até as 08h30min do dia 16/06/2023, no mesmo endereço supracitado.

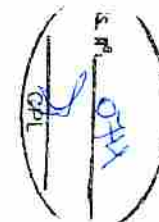
Bandeirantes, 09 de maio de 2023


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Diretora do Departamento de Licitação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



Edição nº 504
Ano 2023
Página 322 de
336

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 09 de Maio de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aviso De Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13019/2014 Nº 03/2023

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família, torna público para conhecimento dos interessados o Chamamento Público nº 03/2023 – **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PELA LEI 13019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA REPASSE ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA ANO 2022, PARA ENTIDADES CREDENCIADAS AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE BANDEIRANTES-PR.** Poderão participar as OSC sediadas na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná e que tenham por objeto atendimento às pessoas idosas em situação de riscos e vulnerabilidade social, considerando o disposto no inciso XII do Artigo 2º, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014. O edital estabelecendo as condições e demais informações necessárias à participação poderá ser retirado na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR, sito a Rua Frei Rafael Proner, 1457, Centro, a partir de 10/05/2023, ou no endereço eletrônico www.bandeirantes.pr.gov.br e a documentação de habilitação, deverá ser entregue até as 08h30min do dia 16/06/2023, no mesmo endereço supracitado.

Bandeirantes, 09 de maio de 2023

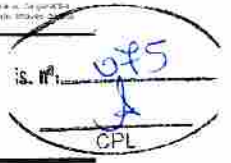
Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Diretora do Departamento de Licitação

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP: 86360000 Tel: 3542-4525 E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48

ICP
Brasil



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



sob nº. 088.324.609-04 e LEONARDO CESAR C. BRABO A. SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ sob nº. 42.562.412.0001-65, neste ato representada por LEONARDO CESAR CALDATO BRABO ALVES, CPF nº. 076.133.669-95. Modalidade: Inexigibilidade nº. 027/2020 - Chamamento Público nº. 007/2020. Valor: R\$3.141.600,00 (três milhões, cento e quarenta e um mil seiscentos reais) Prazo de Vigência: Até 30/06/2023.

Despacho: Dispensou o procedimento licitatório, a que se refere este EXTRATO, com base nos artigos nº. 198, inciso I, e Art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988, combinado Art. 24 da Lei Federal nº. 8.080/90 e ainda nos termos do Art. 25 caput da Lei nº. 8.666/93.

Autorizado pelo Prefeito Municipal na data de 18/11/2020.

Data e Assinaturas:

47663/2023

Extrato de Termo Aditivo
Prefeitura Municipal de Arapongas
Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo nº: 165/2022.
Pregão nº: 089/2022.

Ata de Registro de Preços nº: 467/2022; 1º termo aditivo.

Partes: Município de Arapongas e DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 402.520.829.0001-40, neste ato representada por SUEMA TUSSIBRI NELO, CPF nº. 448.443.280-34. Objeto: Registro de Preços para aquisição de Medicamentos, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto do Termo Aditivo: Conforme processo administrativo nº 9704/2023, ocorre a supressão de quantidade de itens. Em consequência da alteração, será suprimido da Ata de Registro de Preços a quantidade de 350.000 (trezentos e cinquenta mil) unidades do item 93 (FLUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO), passando o valor total da Ata de Registro de Preços de R\$ 96.500,00 (noventa e seis mil e quinhentos reais), para R\$ 81.100,00 (oitenta e um mil e cem reais). Data e assinaturas:

47656/2023

Extrato de Inexigibilidade de Licitação e Termo Contratual
Prefeitura Municipal de Arapongas
Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo: nº 252/2020.
Termo de Credenciamento: nº 318/2023.

Partes: Município de Arapongas e M D B DA SILVA ATENDIMENTOS MEDICOS, CNPJ sob o nº. 46.198.676.0001-32, neste ato representada por Milena Domitila Beletta da Silva, CPF nº. 088.397.989-60.

Modalidade: Inexigibilidade nº. 027/2020 - Chamamento Público nº. 007/2020. Valor: R\$3.141.600,00 (três milhões, cento e quarenta e um mil seiscentos reais). Prazo de Vigência: Até 30/06/2023.

Despacho: Dispensou o procedimento licitatório, a que se refere este EXTRATO, com base nos artigos nº. 198, inciso I, e Art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988, combinado Art. 24 da Lei Federal nº. 8.080/90 e ainda nos termos do Art. 25 caput da Lei nº. 8.666/93.

Autorizado pelo Prefeito Municipal na data de 18/11/2020.

Data e Assinaturas:

47662/2023

Arapoti

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI – ESTADO PARANÁ
RUA PLACÍDIO LEITE, Nº 148, CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / CONTATO (43) 3512-3033
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Tomada de Preços nº 6/2023.

Processo Licitatório nº 80/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de vestiário, copa, depósito, depósito de materiais e aumento do muro no Pátio de Máquinas da Prefeitura Municipal de Arapoti.

Protocolo dos Envelopes: Até às 08h30min do dia 31/05/2023.

Início da Sessão: Às 09h00min do dia 31/05/2023.

Prazo de Execução: 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

Valor Máximo: R\$ 492.108,46 (quatrocentos e noventa e dois mil, cento e oito reais e quarenta e seis centavos).

Edital e Informações: O Edital completo poderá ser retirado na Divisão de Licitação e Compras, sito a Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, bairro Centro Cívico, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, ou, encontra-se disponibilizado através do site www.arapoti.pr.gov.br ou ainda, poderá solicitar através do endereço eletrônico, e-mail: licitacao@arapoti.pr.gov, contato: (43) 3512-3033.

Data Edital: 09/05/2023.

Idineu Antonio da Silva
Presidente da CPL

47685/2023

Aracária

AVISO DE LICITAÇÃO - TIPO MENOR PREÇO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62661/2023 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/2023 - OBJETO: Pavimentação das Ruas Paraíba e Sergipe. Pavimentação em CBUQ de 1938,1688 m², sendo 232,752 m de extensão. Incluindo ainda os serviços de terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio fio, sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual. Bairro Iguauçu, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos. VALOR MÁXIMO: O preço total máximo é de R\$ 1.039.915,62 (um milhão, trinta e nove mil, novecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos). DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: No Departamento de Licitações e Compras, sito na Rua Pedro Druszez, nº 160, sobrelaje - Centro - Aracária/PR até às 13:30 horas do dia 16 de junho de 2023 e a ABERTURA se dará no mesmo dia e local às 14:00 horas. O Edital completo está disponível no site <https://aracaria.pr.gov.br> ou no Departamento de Licitações e Compras, das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Informações pelo telefone (41) 3614-1490 ou através do e-mail: cplos@aracaria.pr.gov.br. Aracária, 09 de maio de 2023.

AIRTON MOREIRA PINTO - Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia

47615/2023

COMUNICADO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO Nº 049/2023 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS - MODALIDADE PREGÃO (ELETRÔNICO) - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 25596/2023 - OBJETO: Aquisição de materiais de consumo médico-hospitalares, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos. Face à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, na Sequência de Processo 41 do Processo digital, FICA SUSPENSA a presente licitação, para análise dos questionamentos referente ao descritivo técnico de alguns itens e demais adequações que se fizerem necessárias. Após efetuadas as retificações pertinentes, o edital em apreço será REPUBLICADO, respeitado o prazo legal de publicidade. Aracária, 09 de maio de 2023.

LAURIANA SANTOS DE SOUZA
PREGOEIRA

47754/2023

Assai

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAI
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/23

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23 DE MAIO DE 2023 ÀS 08:30 HRS.

DATA DA DISPUTA DE PREÇOS: 23 DE MAIO DE 2023 ÀS 09:30 HRS.

EDITAL: Os documentos integrantes do Edital estarão disponíveis e deverão ser retirados pelos interessados, no site do Banco do Brasil <http://www.licitacoes.com.br> e no site oficial do Município <http://www.assai.pr.gov.br>; e as informações serão prestadas através do telefone (43) 3262-8307. Assai, 09 de Maio de 2023.

MARIANA DE SOUZA BENEDITO
Pregoeira - Portaria 154/23 de 15-03-23

SITE DO BANCO DO BRASIL – ID Nº 1000475

47691/2023

Bandeirantes

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PELA LEI 13019/2014 Nº 03/2023

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família, torna público para conhecimento dos interessados o Chamamento Público nº 03/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PELA LEI 13019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA REPASSE ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE ARRECAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA ANO 2022, PARA ENTIDADES CREDENCIADAS AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE BANDEIRANTES-PR. Poderão participar as OSC sediadas na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná e que tenham por objeto atendimento as pessoas idosas em situação de riscos e vulnerabilidade social, considerando o disposto no inciso XII do Artigo 2º, da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014. O edital estabelecendo as condições e demais informações necessárias à participação, poderá ser retirado na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR, sito a Rua Frei Rafael Proner, 1457, Centro, a partir de 10/05/2023, ou no endereço eletrônico www.bandeirantes.pr.gov.br e a documentação de habilitação, deverá ser entregue até as 08h30min do dia 16/06/2023, no mesmo endereço supracitado.

Bandeirantes, 09 de maio de 2023.

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Diretora do Departamento de Licitação

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Licitação Pregão Eletrônico nº 025/2023 - Processo Administrativo Nº 44/2023. OBJETO Registro de Preços para aquisição de baterias para atender os veículos pertencentes a Frota Municipal, em atendimento a diversas Secretarias. Cumpridas as formalidades legais e considerada a adjudicação do procedimento licitatório, bem como a devida homologação pelo Prefeito Municipal, segue as empresas vencedoras: ADÃO RAIMUNDO - MEI - CNPJ nº 29.114.558/0001-80 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 331/2023; LCPAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EIRELI - CNPJ nº 18.153.504/0001-07 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 332/2023; PRF COMERCIO DE BATERIAS LTDA - CNPJ nº 44.546.768/0001-30 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 333/2023. Valor Total R\$ 223.588,90 (duzentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e noventa centavos). Obs.: As quantidades e os valores registrados tratam-se de uma mera estimativa de uso para o prazo não superior a 12 (doze) meses, podendo ou NÃO ser utilizado/contratado pela Administração. Referidos itens, quantidades e valores na íntegra encontram-se à disposição no Diário Oficial do Município, no endereço www.arapongas.pr.gov.br/diario. O prazo de vigência tem início em 04 de maio de 2023 e se encerra em 04 de maio de 2024.

RETIFICAÇÃO

No EXTRATO DE TERMO ADITIVO, PREGÃO Nº 089/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 467/2022, 1º TERMO ADITIVO

Ante ao equívoco no extrato de contrato, publicado no dia 10/05/2023 no Diário Oficial da União, seção 03, página 88; Diário do Estado, Folha de Londrina e Diário Oficial do Município de Arapongas.

Onde se lê: DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;
Lêa-se: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

AVISOS DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2023

PELA LEI 13019/2014

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família, torna público para conhecimento dos interessados o Chamamento Público nº 03/2023 - Chamamento Público Para Seleção de Projetos das Organizações da Sociedade Civil, Pela Lei 13019/2014 e Suas Alterações, Para Repasse Através de Termo de Colaboração de Recursos Oriundos de Arrecadação do Imposto de Renda Ano 2022, Para Entidades Credenciadas Ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Bandeirantes-PR.

Poderão participar as OSC sedadas na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná e que tenham por objeto atendimento às pessoas idosas em situação de riscos e vulnerabilidade social, considerando o disposto no inciso XII do Artigo 2º, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

O edital estabelecendo as condições e demais informações necessárias à participação, poderá ser retirado na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR, sito a Rua Frei Rafael Pinner, 1457, Centro, a partir de 10/05/2023, ou no endereço eletrônico www.bandeirantes.pr.gov.br e a documentação de habilitação, deverá ser entregue até as 08h30min do dia 16/06/2023, no mesmo endereço supracitado.

Bandeirantes, 9 de maio de 2023;
CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA
Diretora do Departamento de Licitação

O Município de Bandeirantes e o Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes, Estado do Paraná, nos termos do Decreto Municipal e Artigo 24 e 25 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, do Estado do Paraná e Lei Federal nº 8.566, de 21 de junho de 1993, avisa aos interessados que estará recebendo, a partir da publicação deste aviso no Diário Oficial do Município, no Diário Oficial do Paraná e no Diário Oficial da União, documentação para Credenciamento Destinado à Contratação de Pessoas Jurídicas Para Prestação de Serviços Médicos Para Execução de Procedimentos Especializados Em Anestesiologia (Portes 1, 2 e 3) Para Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes-PR.

O Edital completo poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitações, situado na Rua Frei Rafael Pinner n. 1.457 Centro - Bandeirantes-PR CEP: 86.360-000, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min ou através do site eletrônico www.bandeirantes.pr.gov.br. Fica designada inicialmente a data de 07 de junho de 2023, às 08h30min para a abertura dos envelopes contendo a documentação para o Credenciamento.

Bandeirantes - PR, 9 de maio de 2023;
JOYCE FERREIRA PARPINELLI
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2023

Prestação de serviços contínuos de por intermédio de empresa especializada no Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis para os veículos e equipamentos da frota pública da Administração Direta, Indireta, Autárquica e outros Poderes do Município de Campo Largo, prestados por Postos de Combustíveis Credenciados no município de Campo Largo e Estados, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado (chip), e disponibilização dos combustíveis (Diesel, Diesel S10, Etanol e Gasolina Comum.A1A32).
NOVA DATA DE ABERTURA 24/05/2023 08h30. NOVA DATA DE DISPUTA 24/05/2023 09h00.

AUTORIZAÇÃO: Mauricio R. Rivabem - Prefeito Municipal de Campo Largo / PR

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão retirar o edital RETIFICADO na Av. Padre Natal Pigatto, 925, bloco 07, no horário de expediente, pelo site <https://campolargo.atende.net/> ou www.licitacoes-e.com.br.

Republicado por ter saído no DOU de 28/04/2023, Seção-3 - pag. 320

JORGE MERIDA NETO
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2023

Aquisição de Tendões, Barracas, Lavatórios, Bancas Móveis e Balanças.
ABERTURA: 24/05/2023 08h30. DISPUTA: 24/05/2023 09h00. AUTORIZAÇÃO: Mauricio R. Rivabem - Prefeito Municipal de Campo Largo / PR.

Informações Complementares: Os interessados poderão retirar o edital na Av. Padre Natal Pigatto, 925, bloco 07, no horário de expediente, pelo site <https://campolargo.atende.net/> ou www.licitacoes-e.com.br (ID 1000216).

FABIO HENRIQUE SALLÉS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2023

Contratação de empresa especializada de para prestação de serviços de locação de soluções de segurança de redes corporativas, instalação e configuração, com disponibilização de equipamentos para o atendimento da Prefeitura Municipal de Campo Largo. ABERTURA 24/05/2023 08:30h e DISPUTA 24/05/2023 09:00h.

Autorização: Mauricio Roberto Rivabem / Prefeito Municipal de Campo Largo / PR.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão retirar o edital na Av. Padre Natal Pigatto, 925, bloco 07, no horário de expediente ou pelo site campolargo.atende.net e/ou www.licitacoes-e.com.br.

LUCIANO ERICO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRENCIA Nº 18/2023

Pavimentação da Estrada Rural São Roque Lopei, no Distrito de Sede Alvorada Seção Pública: 16 de junho de 2023 às 14h00min. Local: Sala na Divisão de Licitação, Tipo Menor Preço. Valor máximo R\$ 1.395.151,24.

O Edital de licitação e demais documentos relativos ao certame estão disponíveis para acesso a qualquer hora e por qualquer interessado no Portal da Cidadania do Município de Cascavel: <https://cascavel.atende.net> (Serviços Fornecedores > Licitações).

Cascavel PR, 10 de maio de 2023.
FERNANDO MARCOS GEA
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2023

MODALIDADE: Tomada de preços
OBJETO: Obra Pista de Atletismo - Contrato de Repasse OGU 913119/2021/MCIDADANIA/CAIXA

ABERTURA: As 09h00m de 29/05/2023
LOCAL: Av. Minas Gerais, 301- Centro Cornélio Procópio-PR.
DISPONIBILIDADE EDITAL: www.cornelioprocopio.pr.gov.br, INFORMAÇÕES (43) 3520-8013 / 8007.

Cornélio Procópio, 9 de maio de 2023.
MFURY NAOMI MATUDA MARQUES
Membro da Comissão Especial de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023

Registro de preços, objetivando a eventual aquisição de equipamentos de reabilitação multiprofissional, para utilização na unidade de fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde - Exclusivo para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Eu, Nery Maria, na qualidade de Prefeito em Exercício do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer do Senhor Pregoeiro constante da ata do Pregão Eletrônico nº 60/2023 e parecer emitido pela Procuradora Jurídica, HOMOLOGO parcialmente o referido procedimento licitatório em favor das licitantes vencedoras:

PAUHER TECHNOLOGY INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, CNPJ Nº 16.801.595/0001-14, Lote 01, Itens 15, 16, 17, 23, 24, no valor total de R\$ 1.435,00 (um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 27.806.274/0001-29, Lote 01, Itens 2, 7, 22, no valor total de R\$ 7.914,68 (Sete Mil, Novecentos e Quatorze Reais e Sessenta e Oito Centavos), pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 9 de maio de 2023.
NERY MARIA
Prefeito

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2023

OBJETO: Registro de preços, objetivando a futura e eventual aquisição de tiras de testes para atender as demandas judiciais de tiras freestyle optium conforme solicitação da secretaria municipal de saúde - Exclusivo para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Eu, Nery Maria, na qualidade de Prefeito em Exercício do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer do Senhor Pregoeiro constante da ata do Pregão Eletrônico nº 66/2023 e parecer emitido pela Procuradora Jurídica, HOMOLOGO o referido procedimento licitatório em favor da licitante vencedora: TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA - ME, CNPJ Nº 05.247.406/0001-97, no valor total de R\$ 14.076,00 (Quatorze Mil e Setenta e Seis Reais), pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 8 de maio de 2023.
NERY MARIA
Prefeito em Exercício

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2023

OBJETO: Registro de preços, objetivando a eventual aquisição de produtos de limpeza para utilização nas unidades e veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde - Exclusivo para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Eu, Nery Maria, na qualidade de Prefeito em Exercício do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer do Senhor Pregoeiro constante da ata do Pregão Eletrônico nº 56/2023 e parecer emitido pela Procuradora Jurídica, HOMOLOGO o referido procedimento licitatório em favor da licitante vencedora: MULTI ACAD PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA - EPP, CNPJ Nº 73.244.337/0001-18, no valor total de R\$ 74.321,00 (Setenta e Quatro Mil, Trezentos e Vinte e Um Reais), pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 8 de maio de 2023.
NERY MARIA
Prefeito em Exercício





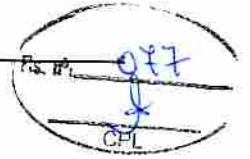
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Página: 1 / 1

Data: 02/06/2023

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero_processo: 000003086/2023



Número do 000003086/2023

Assunto: Requerimentos Diversos

Requerente: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

CPF/CNPJ do requerente: 76135540000144

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 02/06/2023 às 10:36:05

Observação: A/C LICITAÇÃO

PROJETO VIDA LUZ

APORTE DE SISTEMA SOLAR FOTOVOLTAICO



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES - CNPJ 76.135.540/0001-44
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA , DOCUMENTAÇÃO E PLANO DE TRABALHO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 - Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 - Utilidade Pública Estadual Lei 12878
De 30/06/2000 - Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1965
Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 - Ser. Trabalho assistência Social, 122 de 30/07/1964
Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 - Registro e Cadastro da Secr. De Estado da Criança e da Família
Nº 0197/00 - Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - Resolução nº 236 de 09/09/1999
Av. Edelina M. Rando, 2525 - Vila S. Vicente - Tel. (43) 3542-4536 - BANDEIRANTES - PR - CEP 86.360-000



PROJETO – VIDA DE LUZ

APORTE DE SISTEMA SOLAR FOTOVOLTAICO

Dados Cadastrais da Instituição.

Nome da Instituição beneficiária Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes		CNPJ 76.135.340/0001-44
Endereço Avenida Edelina Meneghel Rando, 2525		CEP 86360-000
Telefone (43) 3542 4536	FAX	E-mail institucional saovicentedePaulobandeirantes@hotmail.com
Nome do projeto: Vida de Luz		Valor do Projeto: R\$ 100,000,00
Nome Presidente José Rossato Filho		
Função Presidente	RG 3.427.534-3	CPF 548.556.549-68
Telefone (43) 9917-8635		E-mail saovicentedePaulobandeirantes@hotmail.com
Telefone: 43-3542-4536	Celular (43) 99634-5196	E-mail institucional saovicentedePaulobandeirantes@hotmail.com

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 - Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 - Utilidade Pública Estadual Lei 12878
De 30/06/2000 - Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985
Personalidade Jurídica: 26 de 12/09/59 - Ser. Trabalho assistência Social, 122 de 30/07/1964
Conselho Nacional de Assistência Social: 61138 de 30/07/1964 - Registro e Cadastro da Secr. De Estado da Criança e da Família
Nº 0197/00 - Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - Resolução nº 236 de 09/09/1999
Av. Edelina M. Rando, 2525 - Vila S. Vicente - Tel. (43) 3542-4536 - BANDEIRANTES - PR - CEP 86.360-000



HISTORICO DA INSTITUIÇÃO.

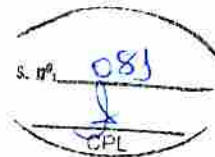
A instituição **Lar São Vicente de Paulo**, foi fundada em 12/04/1959, localizada no município de Bandeirantes, Estado do Paraná, uma associação civil, **sem fins lucrativos** ou econômicos, de cunho filantrópico e assistencial, constituída por prazo indeterminado.

O município de Bandeirantes PR possui uma ampla rede de serviços sócios assistenciais. É uma cidade de porte regular, em um lugar estratégico do Estado do Paraná, que facilita a articulação de serviços e a parceria entre o setor público e privado em âmbito local e regional. O Lar São Vicente de Paulo é uma rede assistencial bem diversificada, sem a qual muito pouco poderia fazer em benefício de sua população carente, atende idosos, cujas famílias não possuem condições econômicas para proporcionar mínimas condições de bem-estar, há situação de risco vulnerabilidades sociais presentes nas famílias, diagnosticados no território de área urbana do município decorrente de uma população em situação de empobrecimento, beneficiários dos programas de transferência de renda, desemprego de longa duração, fragilidade nos vínculos familiares e comunitários.

E por essas e outras que muitas famílias não tem estrutura financeira e psicológica para cuidar do membro que se torna idoso sabemos que em algumas situações requer um cuidado maior, então sem destino esses idosos acabam sendo trazidos para o Lar que assim abriga 50 residentes permanentes, com problemas gerais de saúde, dando – lhes toda a assistência, alimentação e cuidados necessários a sobrevivência, recebe, um número grande de pessoas para as atividades sociais programadas, tornando- se assim um centro importante de convivência da terceira idade.

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 - Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 - Utilidade Pública Estadual Lei 12878.
De 30/06/2000 - Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985
Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 - Ser. Trabalho assistência Social, 122 de 30/07/1964
Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 - Registro e Cadastro da Secr. De Estado da Criança e da Família
Nº 0197/00 - Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - Resolução nº 236 de 09/09/1999
Av. Edelina M. Rando, 2525 - Vila S. Vicente - Tel. (43) 3542-4536 - BANDEIRANTES - PR - CEP 86.360-000



JUSTIFICATIVA.

O Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, na modalidade de Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI) trata-se de serviço de natureza continuada, imprescindível para a garantia de direitos aos idosos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social e/ou pessoal, com os vínculos familiares rompidos ou fragilizados.

Diante dessa realidade e do aumento da demanda de acolhimento de idosos dependentes por esta instituição, faz-se necessário uma melhora constante na estrutura física, para que possamos dar continuidade em um atendimento de qualidade para esses idosos.

A instituição, devido a quantidade de idosos que residem aqui e de funcionários que permanecem diariamente, há um gasto significativo de energia elétrica, na ala de idosos dependentes onde possui um número maior de idosos, mas principalmente na lavanderia, onde são usadas máquinas industriais nas lavagens das roupas de uso geral, toalhas, lençóis, mantas. Etc.

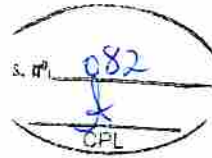
Assim, se faz necessário pensarmos em meios de diminuir os gastos com energia elétrica. As fontes de energia sustentáveis, como a solar, são muito mais vantajosas para o consumidor e toda a sociedade. Elas são imunes ao risco de desabastecimento, têm fonte inesgotável, possibilitam a redução nos gastos com a conta de luz e não agredem o meio ambiente.

A aquisição do sistema solar fotovoltaico vai de encontro com a necessidade vivenciada pela entidade pois são 50 idosos com necessidades básicas para suprir, com saúde comprometida, portanto além de fortalecer como um todo nossos acolhidos, com certeza teremos avanços significativos em vários aspectos, pois a instituição busca sempre meios para estar mais próximos da realidade vivenciada, auxiliando no que for cabível. Entendemos a importância de fazer economia na energia pois assim usaremos o valor economizado para suprir outras necessidades

Há a necessidade de explorar novas fontes de energia sustentável, que trazem mais autonomia e economia aos consumidores, além de diminuir

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 - Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 - Utilidade Pública Estadual Lei 12878
De 30/06/2000 - Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985
Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 - Ser. Trabalho assistência Social, 122 de 30/07/1964
Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 - Registro e Cadastro da Secr. De Estado da Criança e da Família
Nº 0197/00 - Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - Resolução nº 236 de 09/09/1999
Av. Edelina M. Rando, 2525 - Vila S. Vicente - Tel. (43) 3542-4536 - BANDEIRANTES - PR - CEP 86.360-000



significativamente os impactos ambientais. Os benefícios da energia fotovoltaica já são conhecidos e utilizados por todo o mundo, principalmente nos países mais desenvolvidos.

PUBLICO ALVO:

Idosos a partir de 60 anos, em situação de risco pessoal e social, com diferentes necessidades e graus de dependência, que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos ou não dispõem de condições para permanecer na família por sofrerem abusos, maus tratos e outras formas de negligência.

OBJETIVO GERAL:

O presente Plano de Trabalho tem como objeto à Aquisição de **um sistema solar fotovoltaico** objetivando atender as necessidades da intuição e dos acolhidos.

OBJETIVO ESPECIFICO.

- Diminuir gastos na conta de energia;
- Contribuir para o meio ambiente;
- Contribuir para um mundo sustentável;
- Disponibilizar um ambiente adequado à idosos dependentes;
- Valorizar o convívio e promover o envelhecimento saudável.

SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A avaliação é realizada sistematicamente, com o acompanhamento diário das ações pelos diversos profissionais que aqui trabalham com o objetivo de sempre melhorar e oferecer um atendimento de qualidade.

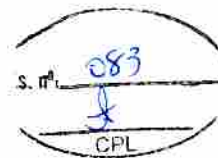
Poderemos confirmar se o objetivo foi alcançado, com a economia no valor da conta de energia elétrica.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (PREVISÃO)

O projeto iniciará a execução da instalação a partir do recebimento do valor, com a previsão de duração de até 24 meses até seu término.

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 - Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 - Utilidade Pública Estadual Lei 12878
De 30/06/2000 - Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985
Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 - Ser. Trabalho assistência Social, 122 de 30/07/1964
Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 - Registro e Cadastro da Secr. De Estado da Criança e da Família
Nº 0197/00 - Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - Resolução nº 236 de 09/09/1999
Av. Edalina M. Rando, 2525 - Vila S. Vicente - Tel. (43) 3542-4536 - BANDEIRANTES - PR - CEP 86.360-000



META	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INICIO	TERMINO
50 idosos	Instalação de Sistema de Energia Solar Fotovoltaicos na instituição Lar São Vicente de Paulo	A partir do recebimento do valor do projeto	24 meses após o início da instalação

PLANILHA ORÇAMENTARIA COM DESCRIÇÃO PRODUTOS:

QNT	UND	DESCRIÇÃO DOS ITENS	
01	und	Painel solar fotovoltaico 550w 144 células monocristalino CS6W-550MS c/ 30mm	TOTAL R\$ 100.000,00
01	und	Inversor solar 40,0/60,0KW trif. 380V CSI- 540 K- T400GL0-E c/ Wi-Fi c/ Prot. 4 MPPT 8E	
150	mts	Cabo solar 1,8 kvcc flex 6,0mm ² preto classe 5 NBR NM 280	
150	mts	Cabo solar 1,8 kvcc flex 6,0mm ² vermelho classe 5 NBR NM 280	
03	und	Conector elétrico fêmea MC4 4,0-6,0mm ² 1500vcc PV-KST4/6II-UR	
03	und	Conector elétrico macho MC4 4,6,0mm ² 1500vcc PV-KST4/6I1-UR	
01	und	Transformador auto trafo 50KVA 380/220vca c/ caixa IP-23	
10	kit	Estrutura fix. Telha cerâm. P/ 04 placas retrato 4,80m/35mm completa	
01	und	Placa de geração distribuída padrão Copel	
01	kit	Materiais p/ infraestrutura CC, fixação e proteção CA do sistema	


José Rossato Filho
Presidente


Jaelson Ramalho Matta
Presidente Municipal

76.135.540/0001-44

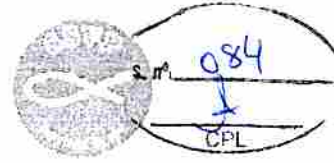
*Lar São Vicente de Paulo
de Bandeirantes*

AV. EDELINA MENEGHEL RANDO, 2525
CEP 86.360-000 - VILA SÃO VICENTE
BANDEIRANTES - PARANÁ

78.135.54010001-44

de Bandeirantes
Lar São Vicente de Paulo

BANDEIRANTES - PARANÁ
CER 88.286-000 - VILA SÃO VICENTE
AV. EDILMA MENEGHEL RAMBO, 2822



4ª REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP), VINCULADA AO CONSELHO CENTRAL DE JACAREZINHO DA SSVP.

PREÂMBULO

O Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, fundado em 12/04/1959 inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.135.540/0001-44 com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório do Serviço Registral Civil de Títulos e Documentos da Comarca de Bandeirantes, Livro de Registro das Pessoas Jurídicas A-4, folha 10 em 29/08/1989, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 01/08/2020, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º O Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), doravante denominado simplesmente Lar é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, Organização da Sociedade Civil (OSC), com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros, com sede e foro nesta cidade de Bandeirantes, a Av. Edelina Meneghel Rando, nº 2.525 – Vila São Vicente – CEP: 13.360-000 - PR.

Artigo 2º O Lar, por sua origem, natureza e formação, foi criado no seio da SSVP no Brasil, para a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana e está vinculado estatutariamente ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP e ao Conselho Metropolitano de Caridade da SSVP, na forma da Regra da SSVP no Brasil.

Parágrafo Único. Caberá aos Conselhos Particulares e às Conferências Vicentinas instaladas no município de Bandeirantes, prestarem auxílio ao Lar no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

Artigo 3º O Lar tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social de acolhimento institucional a idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

- f) Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- II) Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;
- III) Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;
- IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
- V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socio-assistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- VI) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais.

§ 1º. O Lar prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na lei, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção.

§ 2º. Para atender o custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados aos idosos, o Lar aceitará doações espontâneas feitas pelos familiares dos idosos acolhidos.

§ 3º. O Lar promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 4º. Considerando que o Lar possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

§ 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o Lar se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

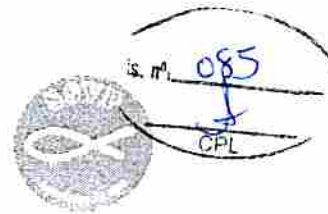
§ 6º. Poderá o Lar instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a auto-sustentabilidade.

§ 7º. Para a instituição de filiais, conforme o § 6º deverá essa deliberação ser aprovada pela Diretoria do Lar, com a maioria simples, com base em estudos prévios, com a devida comunicação ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP e homologação do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, depois de consultado o Departamento de Normatização e Orientação (DENOR) desse mesmo Conselho.

Sede

2

[Handwritten signatures]



Artigo 4º No desenvolvimento de suas atividades o Lar observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos idosos acolhidos.

Artigo 5º O Lar adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria após a homologação expressa do respectivo Conselho Central respaldado em parecer do Denor competente, disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional, os procedimentos de acolhimento e de desacolhimento institucional, os critérios e as normas a serem observadas, inclusive quanto à aplicação da Regra da SSVP no Brasil e outros assuntos de seu interesse

CAPITULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º. O Lar é organizado e constituído por um número limitado de associados, denominados vicentinos, que são confrades e consócias que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil, através de uma de suas Conferências Vicentinas; que estejam na condição de membro da diretoria da própria Obra com direito a voto, de membro da diretoria do Conselho Central respectivo com direito a voto e dos presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central.

Parágrafo Único. O Lar se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pela Regra da SSVP no Brasil, registrada e arquivada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem a SSVP no Brasil, emanadas do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 7º. São direitos de cada associado:

- I) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II) Ser votado para os encargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do Lar e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- IV) A qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária (demissão);
- V) Votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 14 e seus incisos deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de: a) Membro da Diretoria do Lar, com direito a voto; b) Membro da Diretoria do Conselho Central de Jacarezinho da SSVP, com direito a voto; e c) Presidentes dos Conselhos Particulares da SSVP vinculados ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP. Convocação do Órgão Deliberativo far-se-á na forma do Estatuto, garantindo a 1/5 dos Associados o direito de promovê-la.

§ 1º: O exercício dos direitos constantes do "caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social e pela Regra da SSVP no Brasil.

§ 2º: Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do Lar a qualquer título ou pretexto

§ 3º. As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Lar serão inteiramente estatutárias voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

3 *[Handwritten signature]*

[Handwritten signatures]

Artigo 8º. São deveres do associado:

- I) Cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVP no Brasil;
- II) Acatar as decisões da Diretoria, as orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP e as resoluções das Assembleias;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do Lar e da SSVP no Brasil;
- IV) Prestar, como voluntário, colaboração vicentina ao Lar, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre o Lar e o associado, colaborador ou voluntário;
- V) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos acolhidos.

Artigo 9º. Deixará de ser associado:

- I) Por falecimento;
- II) Por vontade própria, quem assim o desejar, desde que o faça por escrito;
- III) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos na Regra da SSVP no Brasil;
- IV) Aquele que utilizar-se da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- V) Quem deixar de cumprir as condições estabelecidas no artigo 8º e seus incisos deste Estatuto Social;
- VI) Por abandono de encargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 10 A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendada em Assembleia Geral convocada para tal fim.

§ 1º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I) Solicitar uma nova Assembleia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;
- II) Caso mantida a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- III) Sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao Presidente do Conselho Geral Internacional da SSVP.

§ 2º. Igual procedimento será adotado no caso de o Lar, por sua Diretoria, que desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembleia Geral

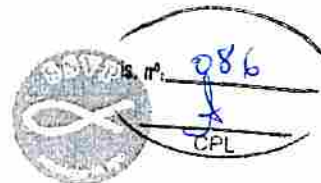
Artigo 11. Excluído do Lar por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 3º deste Estatuto Social.

Artigo 12. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do Lar.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]



Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções.

CAPITULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 13. O Lar é constituído dos seguintes órgãos:

- I) Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Artigo 14. A Assembleia Geral é constituída pelo número limitado de associados com direito a voto, na forma do artigo 7º, inciso V, deste Estatuto Social, possui as seguintes competências, de modo soberano:

- I) Eleger o administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por administrador o Presidente;
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP;
- III) Destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- IV) Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- V) Decidir, em grau de recurso, o pedido de exclusão de associado;
- VI) Decidir sobre a extinção do Lar, quando impossível a continuidade de suas atividades;
- VII) Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Lar, para o qual for convocada a Assembleia Geral;
- VIII) Após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas.

Parágrafo Único – para as deliberações a que se referem os incisos I, VII e VIII, deste artigo é exigida a deliberação em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

Artigo 15. A Assembleia Geral convocada pelo presidente da diretoria realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no Regulamento da SSVP, para os efeitos do inciso VIII do artigo 14 deste Estatuto Social.

Artigo 16. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pela Diretoria do Lar;
- II) Pelo Conselho Fiscal do Lar;
- III) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;
- IV) Pelo Conselho Central de Jacarezinho da SSVP;
- V) Pelo Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP;
- VI) Pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 17. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede do Lar, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem conforme art. 6º deste Estatuto:

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO – LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES
A. Etelina Meneghel Rando, nº 2.525 – Vila São Vicente – CEP. 88.360-000 - Bandeirantes/PR.





- I) De regra geral com antecedência de 08 (oito) dias;
- II) Ou com antecedência de 30 (trinta) dias, para a hipótese de convocação de eleições.

§ 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com a presença de, no mínimo, três (03) associados.

§ 2º. Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

§ 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 4º. Nos demais casos previstos no art. 14, a deliberação será feita pela maioria dos presentes.

§ 5º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

§ 6º. As atas de eleição serão lavradas e aprovadas ao final e assinadas pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Secretário, sendo que os demais associados e visitantes presentes deverão assinar a lista de presença; as atas das demais assembleias deverão ser assinadas por todos os presentes.

Artigo 18. O Lar será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser obrigatoriamente associados (confrades ou consócias) com, no mínimo de 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, no período imediatamente anterior à data da eleição.

§ 2º. Caso não se encontrem associados (confrades ou consócias) disponíveis para assumirem os demais encargos e atribuições, com anuência prévia e apreciação de currículos pelo Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, poderão fazer parte da Diretoria pessoas católicas apostólicas romanas, desde que conhecedoras e comprometidas com a Regra da SSVP e que não tenham suas tradições e princípios. Sendo que os membros da Diretoria nessas condições não terão direito de voto, nas Assembleias Gerais.

§ 3º. A Diretoria cumprirá mandato de 02 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva do Presidente, vedada a sua participação como vice-presidente, secretário ou tesoureiro na gestão imediatamente subsequente a sua.

§ 4º. Importará em abandono do encargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

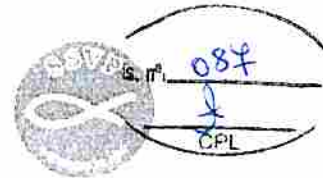
§ 5º. O membro da Diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

§ 6º. O Presidente do Lar e os demais membros da Diretoria que forem associados (confrades e consócias) não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências Vicentinas das quais fazem parte.

§ 7º. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, definindo quais deles terão direito a voto, mas em número sempre inferior ao número dos membros da diretoria do respectivo Conselho Central com direito a voto.

§ 8º. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

6



Artigo 19. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

- I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria.
- II) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do Lar o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;
- III) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do Lar o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano.
- IV) Apreciar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 30 de março de cada ano e apresentar à Assembleia Geral até 30 de abril acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- V) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos idosos acolhidos;
- VI) Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central de Jacarezinho da SSVP e do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;
- VII) Obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP para celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do Lar;
- VIII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);
- IX) Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
- X) Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, exceto as que são necessárias e prementes para evitar prejuízos ao Lar. Tais construções e reformas poderão ser executadas de imediato com posterior conhecimento ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP e ao Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP;
- XI) Apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- XII) Solicitar ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP o encaminhamento ao Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP do pedido de autorização para aquisição (doação, permuta, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, instruindo-o com a cópia da ata da Reunião da Diretoria que deliberou sobre o assunto, juntamente com 03 (três) avaliações prévias de imobiliárias idôneas e existentes na região. O referido pedido será previamente analisado pelo DENOR do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, sob pena de responsabilização civil dos membros da Diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição;
- XIII) Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP para homologação, com prévio parecer do DENOR do Conselho Metropolitano de Cambé;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- XIV) Zelar pelo patrimônio do Lar e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;
- XV) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos.
- XVI) Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso anterior os Balanços Mensais e o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;
- XVII) A exigência do inciso XVI deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação;
- XVIII) Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XVI deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;
- XIX) Submeter as contas do Lar ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- XX) Apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior elaborado pela Tesouraria abrangendo no mínimo o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;
- XXI) Buscar soluções para os casos omissos neste Estatuto Social.

Artigo 20. A Diretoria do Lar, reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada.

Artigo 21. A Diretoria do Lar e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam a Regra da SSVP no Brasil, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos: Central, Metropolitano e Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 22. São atribuições do Presidente:

- I) Representar o Lar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário, inclusive na constituição de procuradores e/ou prepostos;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- III) Dirigir e orientar as atividades do Lar;
- IV) Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- V) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- VI) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;

- VII) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- VIII) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- IX) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVP no Brasil;
- X) Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XI) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XII) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão do Lar, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XIII) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XIV) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;
- XV) Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;
- XVI) Tomar as providências para atendimento do estabelecido no inciso XVI do artigo 19 deste Estatuto Social;
- XVII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem ao seu conhecimento;
- XVIII) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Conselho Central de Jacarezinho da SSVP e/ou pelo DENOR do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas;
- XIX) Nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;
- XX) Nomear advogados com poderes da cláusula 'ad judicia' para a defesa dos interesses do Lar;
- XXI) Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à assessoria jurídica;
- XXII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária ao Lar.

Artigo 23. São atribuições do Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 31, § 1º deste Estatuto Social;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar.

Parágrafo Único. Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o 1º Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.



Handwritten signatures and initials, including a large stylized signature and the initials 'el'.

Handwritten signatures and initials, including a signature that appears to be 'Gab' and another signature below it.

Artigo 24. São atribuições do 1º Secretário:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, divulgar e acompanhar todas as notícias das atividades envolvendo o Lar;
- III) Responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outras anotações e documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;
- IV) Ao final do mandato, responsabilizar-se pela entrega à administração, de todos os livros de atas e demais documentações pertencentes à instituição;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar;
- VII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta de Vice-Presidentes, nos termos do artigo 31, § 1º deste Estatuto Social.

Artigo 25. São atribuições do 2º Secretário.

- I) Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da Secretaria;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III) Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo pelo Presidente;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar.

Artigo 26. São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada. Havendo funcionários para tal fim, será sua função orientá-los como executar tais procedimentos;
- II) Pagar as contas com o visto do Gerente e do Presidente;
- III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) Apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos do Lar, pelo Conselho Central de Jacarezinho da SSVV ou pelo Conselho Metropolitano de Cambé da SSVV;
- V) Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VI) Responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;
- VII) Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII) Providenciar no término do mandato da Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias, as seguintes certidões em nome do Lar: Certidão Negativa de Débitos Relativos

às Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, Certidão Negativa da Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Protestos de Títulos, Certidão de Distribuição de feitos cíveis junto a Justiça Estadual, Certidão de distribuição de feitos junto a Justiça Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como o Alvará da Vigilância Sanitária e o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado (caso possua). No mesmo prazo acima assinalado deverá ser apresentado o competente Balanço Financeiro com a respectiva Prestação de Contas de natureza financeira;

- IX) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do Lar todas as importâncias financeiras recebidas;
- X) Entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituído pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recoiher ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP a contribuição da duocentesima e meia, equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;
- XI) Manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 01 (um) salário mínimo, da qual prestará conta à Diretoria, mensalmente;
- XII) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- XIII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar;
- XIV) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidentes e Secretários, nos termos do artigo 31, § 1º deste Estatuto Social.

Artigo 27. São atribuições do 2º Tesoureiro:

- I) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo 1º Tesoureiro;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar.

Artigo 28. São atribuições do Diretor de Patrimônio, quando houver:

- I) Com o auxílio de funcionário da administração e/ou de outros associados, realizar o levantamento de todos os bens patrimoniais do Lar e manter esse controle sempre atualizado;
- II) Assessorar e emitir pareceres à Diretoria, sobre os bens patrimoniais do Lar;
- III) Acompanhar e fiscalizar as construções, adequações e reformas da instituição, sempre assessorado pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico;
- IV) Cobrar dos responsáveis a conservação, as devidas manutenções e o uso correto dos bens patrimoniais do Lar;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar.

Artigo 29. O Presidente, os demais membros da Diretoria e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal firmarão, antes da posse, junto ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP e ao Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP o "Termo de Compromisso", que prevê o respeito,

Handwritten signatures and initials, including "Ja" and "th".



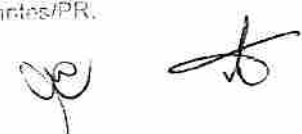
cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir a Regra da SSVV no Brasil e o presente Estatuto Social, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar estabelecida no inciso X do artigo 26 e artigo 45, deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Os encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal devem ser considerados uma responsabilidade, não uma honraria.

CAPITULO IV – DAS ELEIÇÕES

Artigo 30. O Presidente e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, proclamando-se eleitos os mais votados pelos associados integrantes da Assembleia Geral que possuem direito a voto, conforme dispõe o inciso V do artigo 7º e inciso I do artigo 14, observando-se:

- I) Os associados interessados em concorrer ao encargo de Presidente deverão ter atividade vicentina ativa e ininterrupta de no mínimo 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, no período imediatamente anterior à data da eleição.
- II) Para concorrer ao Conselho Fiscal, o candidato deverá ser, obrigatoriamente, vicentino com atividade ativa.
- III) É vedada a candidatura cumulada e simultânea aos dois encargos;
- IV) Ninguém poderá ser eleito Presidente ou nomeado Vice-Presidente do Lar uma vez atingidos 81 (oitenta e um) anos de idade até a data da eleição ou do ato de nomeação;
- V) A rigor, empregados do Lar, bem como profissionais que a ela prestam serviços remunerados, embora possam ser associados (vicentinos proclamados e compromissados) não podem ser eleitos nem nomeados para encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI) Para o Procedimento Eleitoral, não poderão candidatar-se e nem serão nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;
- VII) A abertura do Procedimento Eleitoral acontecerá no prazo de 210 (duzentos e dez) dias que antecederem o término do mandato vigente, devendo o Lar emitir, na ocasião Circular de Abertura do Procedimento Eleitoral;
- VIII) A Circular de Abertura do Procedimento Eleitoral deverá ser fixada em lugar visível das respectivas sedes: do Lar, do Conselho Central de Jacareizinho ea SSVV, bem como deverá ser amplamente divulgada nas reuniões e eventos da SSVV no âmbito da cidade de Bandeirantes;
- IX) A Secretaria do Lar receberá a inscrição dos candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da abertura do Procedimento Eleitoral;
- X) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal deverão no ato da inscrição apresentar currículo vicentino e profissional, constando escolaridade, experiência e práticas administrativas em qualquer área, nome da empresa, associação assistencial, Obra Unida ou Conselho e período que exerceu suas habilidades administrativas;



- XI) Encerrado o prazo de inscrição dos candidatos, a Secretaria do Lar, deverá repassar toda a documentação curricular ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP, para apreciação e aprovação da candidatura;
- XII) A aprovação referida no inciso XI deste artigo deverá ser formalizada pelo Presidente do Conselho Central de Jacarezinho da SSVP, sendo que os documentos da inscrição devem ser encaminhados à Secretaria do Lar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da inscrição;
- XIII) Caso o Presidente do Conselho Central de Jacarezinho da SSVP decida pela desaprovação de alguma candidatura, deve fazê-la com fundamentação, baseando-se no vigente Estatuto Social do Lar;
- XIV) A Secretaria do Lar após receber os nomes de no mínimo 02 (dois) candidatos ao encargo de Presidente e 06 (seis) candidatos ao encargo de membro do Conselho Fiscal, com todas as respectivas candidaturas aprovadas, elaborará o Edital de Convocação para as Eleições;
- XV) O Edital de Convocação para as Eleições, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data das Eleições será afixado nas respectivas sedes do Lar e do Conselho Central de Jacarezinho da SSVP e enviado por outros meios de comunicação a todos os associados que compõem a Assembleia Geral, contendo data, horário, local, pauta e nomes dos candidatos;
- XVI) As eleições deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos, sendo que as apurações deverão ocorrer no mesmo dia das eleições;
- XVII) No período de 30 (trinta) dias que antecedem a data das eleições, os associados são convidados a recitar a oração própria ao Divino Espírito Santo em favor daqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem aos encargos;
- XVIII) O voto é personalíssimo e unitário, ainda que o associado votante exerça mais de um encargo diretivo em outras unidades vicentinas instaladas na área do Conselho Central de Jacarezinho da SSVP;
- XIX) Cada associado votante terá direito de votar no associado candidato de sua preferência, votando em um (1) candidato a presidente e em três (3) candidatos ao Conselho Fiscal, sendo admitido o voto por correspondência, por meio de envelope lacrado e que chegue às mãos da Comissão Eleitoral antes do encerramento da votação;
- XX) As apurações ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral composta de pelo menos 03 (três) associados que não possuem direito a voto, nomeados pelo Presidente em exercício;
- XXI) Em caso de empate será eleito Presidente quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVP no Brasil como associado e membro de uma de suas Conferências Vicentinas; e persistindo o empate, será eleito o mais idoso;
- XXII) As eleições e as apurações deverão constar de ata, assim como os nomes dos associados votantes e seus encargos, sendo que no prazo máximo de 05 (cinco) dias a cópia dessa ata e demais documentações deverão ser enviadas pelo Presidente em exercício do Lar ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP, e este imediatamente remeterá ao Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP para que este último aprecie e homologue as eleições;
- XXIII) Não havendo manifestação por parte do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da ata e demais documentações, ter-se-á como homologada tacitamente as eleições, nos termos do art. 114 § 3º da Regra da SSVP;
- XXIV) O Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP também pode recusar, fundamentadamente, a homologação das eleições, determinando a realização de novas, no prazo de 90 (noventa) dias, nos mesmos termos deste Estatuto Social;



J

M

el

13

J



- XXV) Após comunicação por escrito do ato que anulou as eleições, haverá necessidade de abertura de novo Procedimento Eleitoral, podendo ocorrer o aproveitamento de documentos curriculares de candidatos que porventura se inscreveram novamente;
- XXVI) O Presidente recém-eleito terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data das eleições, para indicar os membros não vicentinos de sua Diretoria, para apreciação do Conselho Metropolitano, bem como, para que participem do curso de capacitação;
- XXVII) No prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da posse, o Presidente recém-eleito ou reeleito, em conjunto com os demais membros de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, deverá realizar os atos de transição com a Diretoria em exercício do Lar, para fins de conhecimento da situação administrativa, operacional e financeira dessa Obra Unida;
- XXVIII) O Presidente, os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Extraordinária da Obra Unida por ato do Presidente ou Representante do Conselho Central de Jacarezinho da SSVP;
- XXIX) A posse do Presidente e dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser feita em solenidade própria, entretanto, somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término da gestão anterior, salvo nos casos de interrupção por qualquer motivo;
- XXX) Antes de serem empossados, todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão participar do módulo de "Formação para Novas Diretorias", a ser preparada e aplicada pela coordenação da Escola de Capacitação 'Antonio Frederico Ozanam' - ECAFO do Conselho Central de Jacarezinho da SSVP;

Artigo 31. Em caso de vacância da Presidência por qualquer motivo, haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrendo esse fato o Vice-Presidente ou um dos demais substitutos legais, assumirá temporariamente o exercício da Presidência e providenciará a eleição para um novo mandato, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vacância.

§ 2º. Caso nenhum dos demais substitutos legais assuma temporariamente o exercício da Presidência, haverá intervenção do Conselho Central de Jacarezinho, que providenciará a eleição, nos termos do § 1º.

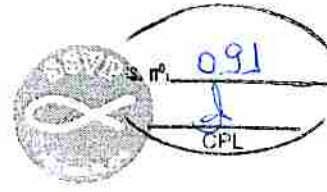
§ 3º. Consultado o Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP e, a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado em até 180 (cento e oitenta) dias, no interesse da SSVP.

Artigo 32. O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho Central de Jacarezinho da SSVP quando houver ausência prolongada e sem justificativas plausíveis, por período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria que forem afastados por ausência prolongada sem justificativas plausíveis, ou por exclusão, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

CAPITULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, proclamando-se eleitos os 06 (seis) mais votados, sendo os 03 (três) primeiros titulares e os outros 03 (três) suplentes.



§ 1º. Com relação ao perfil dos associados candidatos ao Conselho Fiscal, terão preferência os que possuam formação em Direito, Administração, Economia ou Contabilidade.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria

§ 3º. Em caso de vacância de um membro titular o suplente, na ordem do número de votos obtidos na eleição, assumirá o encargo até o término do mandato.

§ 4º. Em caso de falecimento, de abandono, de demissão ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembleia Geral realizar eleição para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.

§ 5º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados do Lar e parentes de até o 2º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria.

Artigo 34. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

- I) Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;
- II) Analisar os livros de escrituração, os balancetes, o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício, as Notas Explicativas; verificar o patrimônio e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como emitir pareceres;
- III) Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
- IV) Requerer convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira do Lar.

§ 1º. O parecer de que trata o inciso II deste artigo se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembleia Geral, convocada para tal fim.

§ 2º. Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo a cada 06 (seis) meses, durante as primeiras quinzenas de abril e outubro, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria do Lar.

§ 3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas serão consideradas como abandono de cargo.

§ 4º. As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do Lar devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 5º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal, deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) de seus membros titulares.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 35. O patrimônio do Lar é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number '15' written vertically.



consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

Artigo 36. São fontes de recursos:

- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III) Contribuições dos idosos acolhidos (art. 35-Lei 10741/2003-Estatuto de Idoso);
- IV) Receitas oriundas de bens patrimoniais;
- V) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VI) Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII) Subvenções e/ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VIII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- IX) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros, sendo sua renda revertida para os objetivos da associação;
- X) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XI) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XII) Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para a Obra;
- XIII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XV) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVI) Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XVII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVIII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.

Artigo 37. Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, poderá o Lar instituir filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a público distinto da Assistência Social, que não se enquadram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único. A receita líquida apurada de filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada ao Lar e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias da Obra.

Artigo 38. O Lar declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu

patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;

- III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS e que atenda os requisitos da Lei nº 13.019/2014 preferencialmente outra unidade vicentina, indicada em Assembleia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado do Paraná, preferencialmente no município de Bandeirantes, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral; ou em último caso à uma entidade pública;
- IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 3º, § 4º deste Estatuto Social.
- V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;
- VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Único. A dissolução ou extinção do Lar somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições: a) se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim, b) com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim e c) anuência do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, embasada por parecer fundamentado de seu DENOR, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

Artigo 39. Todos os bens patrimoniais do Lar estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 40. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis e semoventes (veículos) do Lar realizada sem a prévia ciência do Conselho Central de Jacarezinho da SSVP e a expressa autorização do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, embasado por parecer fundamentado de seu DENOR, conforme determina o Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, nos termos do "caput".

§ 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

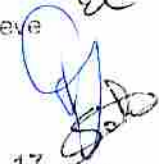
§ 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.











17





§ 4º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade do Lar deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, podendo este ser adaptado com o nome da própria entidade, exceto nos imóveis que se encontram alugados ou arrendados.

CAPÍTULO VII – DA ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41. A escrituração e prestação de contas observarão, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
- IV) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre.

Artigo 42. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

§ 1º. Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado a competente prestação de contas, devidamente instruída com balancete extraordinário, certidões e o relatório de atividades previstos no § 2º a seguir.

§ 2º. Deverão ser publicadas na página da internet do Lar, a cada encerramento de exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal oficial quando forem exigidas.

Artigo 43. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do Lar, salvo eventuais prejuízos causados ao próprio Lar ou a terceiros provenientes de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou dolo e que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

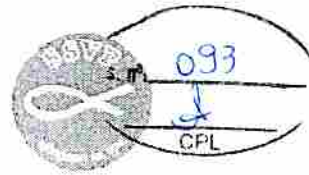
CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO

Artigo 44. O Lar poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte do seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o "Termo de Voluntariado", na forma da lei.

§ 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

§ 3º. A organização desse trabalho dependerá de orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de Cembé da SSVP.



CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45. O Lar está sujeito à contribuição mensal da duocentésima e meia (2,5%) ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP, calculada sobre sua receita bruta, nos termos dos artigos 47 e 49 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 46. O Lar poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 47. O Lar também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

§ 1º. Em se tratando de firmar convenios, termos de parceria e ajustes de qualquer natureza com órgãos públicos, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, após parecer fundamentado de seu DENOR.

§ 2º. O Lar, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções governamentais oriundas da União, do Estado e do Município.

Artigo 48. O Lar não é mantido pelo Conselho Central de Jacarezinho da SSVP, nem pelo Conselho Metropolitano Cambé da SSVP e nem pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, tendo cada uma dessas unidades: personalidades jurídicas, Diretorias e administrações próprias, Conselhos Fiscais próprios, patrimônio e recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 49. Desde que não contrarie a finalidade principal do Lar e a Regra da SSVP no Brasil, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo Único. A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Central de Jacarezinho da SSVP, pelo Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do § 3º do artigo 17 deste Estatuto Social.

Artigo 50. O Conselho Metropolitano de Cambé e o Conselho Nacional do Brasil da SSVP, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode intervir nas Unidades Vicentinas a qualquer tempo, com base em motivos justificados.

§ 1º. O Lar no desenvolvimento de suas atividades submeter-se-á à orientação e fiscalização do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, através de seu DENOR.

§ 2º. Se não houver instalado o DENOR do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVP.



19



Artigo 51. O Lar não poderá admitir em hipótese alguma, sob qualquer natureza trabalhista empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 52. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem a Regra da SSVP no Brasil e/ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e pelo Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP.

Artigo 53. O presente Estatuto só poderá ser registrado após homologação expressa do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, com prévia anuência de seu DENOR.

Artigo 54. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bandeirantes.

Bandeirantes, 01 de Junho de 2020.

Vitor Hugo Frutuoso
Presidente do Lar São Vicente de Paulo
RG nº 1.060.605 SSP/PR
CPF nº 360.763.099-20

Maria Aparecida Correia dos Santos
Secretária do Lar São Vicente de Paulo
RG nº 3.670.418-7 SSP/PR
CPF nº 585.830.329-15

Assinada e homologada por:

CMC – Conselho Metropolitano de Cambé: 29/06/2020

Hélio Sala
Presidente do Conselho Central de Jacarezinho
RG nº 1.595.186 – SSP/PR
CPF nº 306.785.019-04

Carlos Lodi
Coordenador do DENOR do CMC
RG nº 3.174.322-2 – SSP/PR
CPF nº 469.548.809-49

Edson Carlos Vicentini
Presidente do CMC
RG nº 5.051.083-2/PR
CPF nº 906.815.83991



Dr. Marcelino Francisco Alonso Trucillo
Advogado OAB/PR 49.751

CUSTAS: 300,00 VRC - R\$ 57,90
Funrejus - R\$ 8,67
Distribuidor + selos - R\$ 9,02
Funarpen - R\$ 1,17
Fadep - 5% - R\$ 2,89
ISS - 3% - R\$ 1,73

PROTOCOLO Nº 26.674
REGISTRADO SOB O Nº 058
FLS. 280
LIVRO A-14
Bandeirantes, 09/Julho/2020
SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
ESCREVENTE SUBSTITUTO

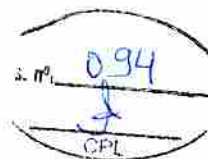


20

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO – LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES
Av. Edelina Meneghel Rando, nº 2.525 – Vila São Vicente – CEP: 86.360-000 - Bandeirantes/PR.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.135.540/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/01/1976
NOME EMPRESARIAL LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
RUA/RADOURO AV EDELINA MENEGHEL RANDO	NÚMERO 2525	COMPLEMENTO *****
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO VILA SAO VICENTE	MUNICÍPIO BANDEIRANTES
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (43) 3542-4536
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/01/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

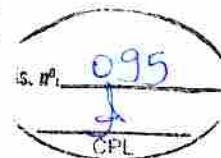
Emitido no dia **31/05/2023** às **10:16:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 - Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 - Utilidade Pública Estadual Lei 12878
De 30/06/2000 - Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985
Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 - Ser. Trabalho assistência Social, 122 de 30/07/1964
Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 - Registro e Cadastro da Secr. De Estado da Criança e da Família
Nº 0197/00 - Carta de Instituição do Conselho Geral de 18/05/1977
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - Resolução nº 236 de 09/09/1999
Av. Edelina M. Rando, 2525 - Vila S. Vicente - Tel. (43) 3542-4536 - BANDEIRANTES - PR - CEP 86.360-000



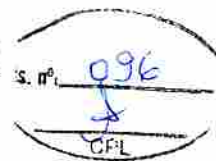
RELATÓRIO DE ATIVIDADES/2023

1. Identificação Entidade Executora

Nome da Instituição beneficiária Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes		CNPJ 76.135.340/0001-44	
Endereço Avenida Edelina Meneghel Rando, 2525		CEP 86360-000	
Telefone (43) 3542 4536	Celular (43) 984381163	E-mail institucional saovicentedePaulobandeirantes@hotmail.com	
Nome do responsável legal da Instituição beneficiária José Rossato Filho			
Função Presidente	RG 3.427.534-3 SSP/PR	CPF 548.656.549-68	
Telefone (43) 99917-8635		E-mail	
Nome do Responsável Técnico pela execução do programa: Cristiane Maria Germano			
Função Assistente Social	RG 8.042.221-0 SSP/PR	CPF 032.733-809-18	
Telefone:	Celular (43) 99634-5196	E-mail institucional saovicentedePaulobandeirantes@hotmail.com	
Formação Serviço Social		Nº registro Conselho Profissional CRESS - 9389	

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.136.540/0001-44 - Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 - Utilidade Pública Estadual Lei 12878
De 30/06/2000 - Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985
Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 - Ser. Trabalho assistência Social, 122 de 30/07/1964
Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 - Registro e Cadastro da Secr. De Estado da Criança e da Família
Nº 0197/00 - Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - Resolução nº 236 de 09/09/1999
Av. Edelina M. Rando, 2525 - Vila S. Vicente - Tel. (43) 3542-4536 - BANDEIRANTES - PR - CEP 86.360-000



2. Objetivo Geral

O Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes tem por missão proporcionar assistência social, material, moral, intelectual, espiritual e atividades culturais às pessoas idosas institucionalizada do Lar, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação de sua saúde física e mental, através de atividades que fortaleçam o vínculo comunitário e familiar e promova o aumento da autoestima, qualidade de vida;

O presente projeto terá como metodologia a inserção dos idosos aos grupos e execução de atividades pautadas e que estabelecem as orientações técnicas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos voltado para o de nossa realidade local, trabalhando temas como:

- ✓ Fortalecimento da rede de proteção e garantia de direitos da pessoa idosa;
- ✓ Convivência Social e Intergeracionalidade;

3. Descrição das atividades à ser realizado:

NOME DO PROJETO

Fortalecimento da rede de proteção e garantia de direitos da pessoa idosa

PÚBLICO ALVO

Familiares e 50 Idosos do Lar São Vicente de Paulo

RECURSOS FINANCEIROS UTILIZADOS

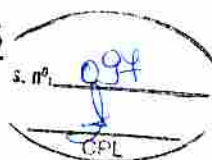
Recursos da Mantenedora

OBJETIVOS

Encontros com participação dos seus familiares e a comunidade local, devendo ser realizadas as oficinas ao longo do projeto, onde visitas, ocorrerão no centro de Convivência do Lar São Vicente de Paulo, os encontros semanais terão duração de no máximo duas horas diárias com intuito de promover a participação, de familiares e pessoas da comunidade como por exemplo, comemorações datas festivas, confraternizações, cafés, apresentações. Promoção de interações sociais entre indivíduos de idades distintas e troca de experiências de vida, valores e princípios, e fortalecimento de laços familiares e comunitários.

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 - Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 - Utilidade Pública Estadual Lei 12878
De 30/06/2000 - Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985
Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 - Ser. Trabalho assistência Social. 122 de 30/07/1964
Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 - Registro e Cadastro da Secr. De Estado da Criança e da Família
Nº 0197/00 - Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - Resolução nº 236 de 09/09/1999
Av. Edelina M. Rando, 2525 - Vila S. Vicente - Tel. (43) 3542-4536 - BANDEIRANTES - PR - CEP 86.360-000



CRONOGRAMAS DE ATIVIDADES			
Descrição das Atividades	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	Mês inicial	Mês Final
As atividades devem ser aplicadas de acordo com grau de dependência de cada idoso, os que apresentam lucidez ficam mais fáceis serem inseridos, é importante que sua participação seja com familiares nos dias de visitas, recebendo orientação e acompanhamento, podendo ser divididas em grupos ou não.	Atendimentos em grupos de idosos e familiares e/ou responsáveis.	Janeiro 2 x na semana	Dezembro
FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS			
O intuito é de promover a participação, de familiares e pessoas da comunidade, como, por exemplo, serão reunidas grupos com de quatro famílias para confraternizações, podendo ser uma comemoração de aniversário, exposições e apresentações rodas de conversas respeitando as particularidades da fase de vida de cada um.			

NOME DO PROJETO

Atividades culturais e recreativas

PÚBLICO ALVO



Familiares e 50 Idosos do Lar São Vicente de Paulo

RECURSOS FINANCEIROS UTILIZADOS

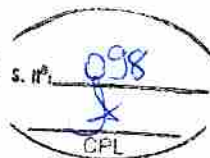
Recursos da Mantenedora

OBJETIVOS

Serão promovidos agradáveis passeios para os idosos em locais de fácil acesso, podendo ser com quantidades de 15 idosos por passeio sendo eles: em missas, sorveterias, restaurantes, parques públicos, piqueniques, terão duração de no máximo duas horas diárias com intuito de promover uma interação dos idosos na sociedade pois muitos idosos passam a não ter mais a vida social que possuía, então se sente deprimido, sozinho, triste ou rejeitado.


3 

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES



Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 - Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 - Utilidade Pública Estadual Lei 12878
De 30/06/2000 - Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985
Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 - Ser. Trabalho assistência Social, 122 de 30/07/1964
Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 - Registro e Cadastro da Secr. De Estado da Criança e da Família
Nº 0197/00 - Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - Resolução nº 236 de 09/09/1999
Av. Edelina M. Rando, 2525 - Vila S. Vicente - Tel. (43) 3542-4536 - BANDEIRANTES - PR - CEP 86.360-000

CRONOGRAMAS DE ATIVIDADES			
Descrição das Atividades	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	Mês inicial	Mês Final
Os passeios ocorrerão mensalmente podem ser em locais públicos ou particulares, desde que eles possam ter interação com outras pessoas, falar sorrir, cumprimentar etc atividades devem ser aplicadas de acordo com grau de dependência e de acordo com o local escolhido. é importante a participação do maior número de idosos da instituição até mesmo os cadeirantes.	Atendimentos em grupos de idosos.	Janeiro mensais	Dezembro
FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS			
O intuito é de promover a participação dos idosos com a comunidade para que se sintam acolhidos por essas pessoas, os passeios podem variar da quantidade de idosos			

NOME DO PROJETO

Oficinas projeto Animais Solidários

PÚBLICO ALVO

50 Idosos do Lar São Vicente de Paulo

RECURSOS FINANCEIROS UTILIZADOS

Recursos da Mantenedora

RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

Estudantes da Universidade Estadual do Norte do Paraná

OBJETIVOS

Oficinas através do projeto Animais Solidários da Faculdade de Medicina Veterinária da UENP - Universidade Estadual do Norte do Paraná buscando identificar uma forma de melhorar a sociabilização, humor, cognição e bem-estar dos idosos institucionalizados. Com interação com animais, a demanda será executada, onde visitas acontecerão no Lar São Vicente de Paulo, os encontros serão quinzenais e terão duração de no máximo 1 hora diária com intuito de promover a participação, de idosos e animais.

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 - Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 - Utilidade Pública Estadual Lei 12878
De 30/06/2000 - Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985
Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 - Ser. Trabalho assistência Social, 122 de 30/07/1964
Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 - Registro e Cadastro da Secr. De Estado da Criança e da Família
Nº 0197/00 - Carta de Instituição do Conselho Geral de 18/05/1977
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - Resolução nº 235 de 09/09/1999
Av. Edelina M. Rando, 2525 - Vila S. Vicente - Tel. (43) 3542-4536 - BANDEIRANTES - PR - CEP 86.360-000



CRONOGRAMAS DE ATIVIDADES			
Descrição das Atividades	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	Mês inicial	Mês Final
As atividades irão ser aplicadas de acordo com grau de dependência de cada idoso. A participação de todas as atividades propostas, em muitos estudos já foi constatado melhoras quanto à socialização e aumento do afeto entre os idosos.	Aplicada coletivamente com no máximo 15 idosos.	Fevereiro	Dezembro
		Quinzenais	
FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS			
O avanço dos estudos na área de Zooterapia e intervenções da interação homem-animal com idosos institucionalizados é um passo importante para tal campo do conhecimento, assim como uma maior atenção à leitura e interpretação das respostas dos idosos, uma vez que alguns deles apresentam déficits cognitivos, esta atividade poderá ser aplicada coletivamente.			

NOME DO PROJETO

Atividades físicas e recreativas

PÚBLICO ALVO

50 Idosos do Lar São Vicente de Paulo

RECURSOS FINANCEIROS UTILIZADOS



Recursos da Mantenedora

RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

Universidade Estadual do Norte do Paraná com os estudantes da área da saúde

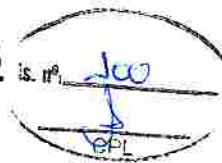
OBJETIVOS

Oficinas de atividades lúdicas com práticas de cuidado a saúde por meio da arte como a palhaçaria, contação de história, música, a demanda será executada na instituição em articulação com UENP – Universidade Estadual do Norte do Paraná com os estudantes da área da saúde contaremos com projeto a **Humanização em Saúde: Entrelaçamento com Arte no cuidado ao Ser Humano.**

 5 

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 - Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 - Utilidade Pública Estadual Lei 12878
De 30/06/2000 - Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985
Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 - Ser. Trabalho assistência Social, 122 de 30/07/1964
Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 - Registro e Cadastro da Secr. De Estado da Criança e da Família
Nº 0197/00 - Carta de Instituição do Conselho Geral de 18/05/1977
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - Resolução nº 236 de 09/09/1999
Av. Edelina M. Rando, 2525 - Vila S. Vicente - Tel. (43) 3542-4536 - BANDEIRANTES - PR - CEP 86.360-000



CRONOGRAMAS DE ATIVIDADES			
Descrição das Atividades	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	Mês inicial	Mês Final
Atividades com músicas Atividades lúdicas como: leitura em grupo e em roda de amigos, jogos como: bingo, pinturas, massinhas, com comprometimentos físico e mental.	formado por 15 a 30 usuários ou pode variar de acordo com o grau de dependência.	Janeiro 1 vez por semana	Dezembro
FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS			
Encontros com idosos do Lar participam de rodas com músicas que remetem há outros tempos e à juventude deles. Estímulo dos movimentos dos que possuem dificuldades de locomoção; Quebra da rotina dos que fazem uso da cadeira de rodas; Integração entre funcionários, voluntários e idosos;			

NOME DO PROJETO

Atividades de auto-estima em grupo

RECURSOS FINANCEIROS UTILIZADOS

Recursos da mantenedora

RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

Voluntarias do salão de Beleza Rose Lordani de Bandeirantes-Pr

OBJETIVOS

Essas atividades visam preservar ao máximo a capacidade interacional, mentais e sociais dos idosos. É promovido junto aos voluntários de Beleza e Estética atividades para elevar a autoestima dos idosos, ocorrem no salão de beleza do Lar que foi equipado para que esse projeto acontecesse no local e assim todos os idosos tivessem participação.

CRONOGRAMAS DE ATIVIDADES			
Descrição das Atividades	CAPACIDADE DE	Mês inicial	Mês Final

6

6

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 - Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 - Utilidade Pública Estadual Lei 12878

De 30/06/2000 - Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985

Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 - Ser. Trabalho assistência Social, 122 de 30/07/1964

Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 - Registro e Cadastro da Secr. De Estado da Criança e da Família

Nº 0197/00 - Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 - Vila S. Vicente - Tel. (43) 3542-4536 - BANDEIRANTES - PR - CEP 86.360-000

s. nº:

101

CPL

	ATENDIMENTO		
Cortar e pintar os cabelos; Fazer a barba; Fazer escova; Cortar e pintar as unhas;	Garantia de que todos sejam atendidos,	Janeiro 1 vez por mês	Dezembro
FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS			
Estímulo dos movimentos; Mudança na rotina dos que fazem uso da cadeira de rodas; Integração entre voluntários e idosos;			

NOME DO PROJETO

Terapia Ocupacional

RECURSOS FINANCEIROS UTILIZADOS

Recursos da mantenedora

RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

Voluntarias de artesanato do grupo de mulheres com o projeto "O Berço" de Bandeirantes-Pr

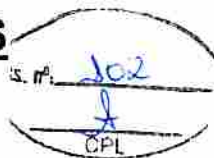
OBJETIVOS

Oficinas com atividades de Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas irão ocorrer, em nossa insituição com atividades de artesanato. Tais atividades serão conduzidas por meio de dinâmicas, comprometimentos físico e mental.

CRONOGRAMAS DE ATIVIDADES			
Descrição das Atividades	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	Mês inicial	Mês Final
Pintura de guardanapos; Bordados; Costuras;	Grupos com 10 Mulheres	Fevereiro 1 x por semana	Dezembro
FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS			

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 - Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 - Utilidade Pública Estadual Lei 12878
De 30/06/2000 - Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985
Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 - Ser. Trabalho assistência Social, 122 de 30/07/1964
Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 - Registro e Cadastro da Secr. De Estado da Criança e da Família
Nº 0197/00 - Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - Resolução nº 236 de 09/09/1999
Av. Edelina M. Rando, 2525 - Vila S. Vicente - Tel. (43) 3542-4536 - BANDEIRANTES - PR - CEP 86.360-000



Um café da tarde será servido como forma de interação entre as idosas e voluntarias

NOME DO PROJETO

Atividades físicas e recreativas

RECURSOS FINANCEIROS UTILIZADOS

Transporte próprio para levar os idosos

RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

A secretaria de assistência social e sua equipe, com projeto "Sessenta Mais".

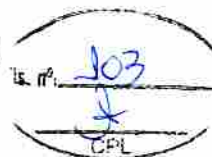
OBJETIVOS

Oficinas com atividades de Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas irão ocorrer fora da instituição, em um (centro de convivência) Clube do Vovó. Tais atividades serão conduzidas por meio de dinâmicas, jogos de bingos com parceria com a secretaria de assistência social do município com projeto Sessenta Mais acontecem semanalmente com duração de 2 horas e tem a participação também de idosos não institucionalizados

CRONOGRAMAS DE ATIVIDADES			
Descrição das Atividades	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	Mês inicial	Mês Final
Bingo, com comprometimentos físico e mental.	formado por 15 a 30 usuários ou pode variar	Janeiro 1 vez por semana	Dezembro
FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS			
Encontros ocorrem no centro de convivência com duração de 2 horas com idosos do Lar participam de um dia jogando bingo; Estímulo social; Quebra da rotina dos que fazem uso da cadeira de rodas; Integração entre outros idosos, voluntários;			

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 - Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 - Utilidade Pública Estadual Lei 12878 De 30/06/2000 - Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985
Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 - Ser. Trabalho assistência Social, 122 de 30/07/1964
Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 - Registro e Cadastro da Secr. De Estado da Criança e da Família Nº 0197/00 - Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - Resolução nº 236 de 09/09/1999
Av. Edelina M. Rando, 2525 - Vila S. Vicente - Tel. (43) 3542-4536 - BANDEIRANTES - PR - CEP 86.360-000



NOME DO PROJETO

Encontros com oficinas de psicoterapia

RECURSOS FINANCEIROS UTILIZADOS

Recursos da mantenedora

RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

Psicólogas do CAPS- Centro de Atenção psicossocial de Bandeirantes-Pr

OBJETIVOS

Existe a preocupação em atender as necessidades psicológicas dos idosos, iniciando-se com sua adaptação na instituição, os idosos que necessitam são encaminhados ao CAPS local para este atendimento, para um trabalho, mas abrangente que possa atender - lós em grupos foi pensado em psicoterapia, pois atualmente, observa-se que o uso de psicoterapia no tratamento de idosos tem objetivos amplos, como aumento da adesão ao tratamento, redução dos sintomas, elaboração de trabalho de luto relacionado às perdas decorrentes das modificações nos papéis sociais e familiares e melhora da qualidade de vida dos pacientes e familiares.

CRONOGRAMAS DE ATIVIDADES

Descrição das Atividades:	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	Mês inicial	Mês Final
Será realizado através de supervisão semanal, na qual cada caso clínico é apresentado dentro do tripé teoria/técnica/envelhecimento. Escuta; Proporcionar e beneficiar vários aspectos de saúde física e mental, sendo importante ferramenta para o processo de autoconhecimento, permitindo ressignificando acontecimentos, sentimentos,	De acordo com a demanda	Março	Dezembro

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 - Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 - Utilidade Pública Estadual Lei 12878
De 30/06/2000 - Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985
Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 - Ser. Trabalho assistência Social, 122 de 30/07/1964
Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 - Registro e Cadastro da Secr. De Estado da Criança e da Família
Nº 0197/00 - Carta de Instituição do Conselho Geral de 18/05/1977
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - Resolução nº 236 de 09/09/1999
Av. Edelina M. Rando, 2525 - Vila S. Vicente - Tel. (43) 3542-4536 - BANDEIRANTES - PR - CEP 86.360-000

S. nº: 104
CPL

comportamentos e memórias. que têm influência direta na sua qualidade de vida.			
FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS			
Proporcionar ao idoso um espaço para falar de seus medos e inseguranças, garantindo a tranquilidade de não ser julgado ou criticado, o que algumas vezes acontece no meio familiar. No decorrer do processo terapêutico esses sentimentos vão sendo elaborados e vão perdendo força, tornando-se menos angustiantes, à medida que outras perspectivas mais positivas vão sendo construídas.			

4. PARCERIAS:

Para o ano de 2023 será mantida as parcerias com:

Secretaria da Ação Social com projeto: **60 Mais.**

UENP- Universidade Norte do Paraná de Bandeirantes PR com projeto com os estudantes da área da saúde contaremos com projeto a **Humanização em Saúde: Entrelaçamento com Arte no cuidado ao Ser Humano,**

CAPS- Centro de atenção psicossocial com projeto **Psicoterapia,**

Oficina de **Terapia Ocupacional** com grupo de mulheres com o projeto do Berço;

Oficinas projeto com **Animais Solidários** com estudantes do curso de veterinária da UENP- Universidade Norte do Paraná de Bandeirantes PR.

Atividades do salão de Beleza Rose Lordani com projeto de **Autoestima.**

Cristiane Maria Germano
Assistente Social
CRESS 9389
Cristiane Germano
Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes

A

Rs. nº. 105
CFL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES
CNPJ: 76.135.540/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

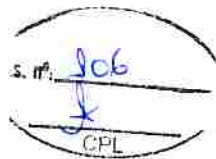
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:53:34 do dia 31/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/07/2023.

Código de controle da certidão: **21B4.8073.32C2.4880**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.135.540/0001-44

Razão Social: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Endereço: AV EDELINA M RANDO 2525 / VILA SAO VICENTE / BANDEIRANTES / PR /
86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

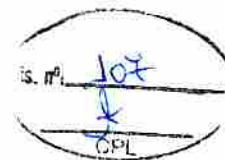
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/05/2023 a 25/06/2023

Certificação Número: 2023052702244942821539

Informação obtida em 31/05/2023 10:19:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

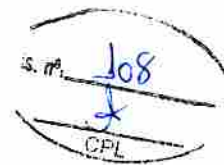
O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 76.135.540/0001-44

Razão social: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

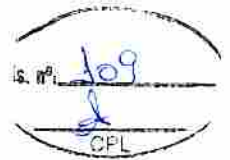
Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
15/06/2023	15/06/2023 a 14/07/2023	2023061502313871239849
27/05/2023	27/05/2023 a 25/06/2023	2023052702244942821539
08/05/2023	08/05/2023 a 06/06/2023	2023050802040590405197
19/04/2023	19/04/2023 a 18/05/2023	2023041902172603849521
31/03/2023	31/03/2023 a 29/04/2023	2023033102181490403411
12/03/2023	12/03/2023 a 10/04/2023	2023031203174104204546
21/02/2023	21/02/2023 a 22/03/2023	2023022102085726435496
02/02/2023	02/02/2023 a 03/03/2023	2023020202062787561709
14/01/2023	14/01/2023 a 12/02/2023	2023011402170637930690
26/12/2022	26/12/2022 a 24/01/2023	2022122602080989179880
07/12/2022	07/12/2022 a 05/01/2023	2022120702171591544032
18/11/2022	18/11/2022 a 17/12/2022	2022111802293535374196
30/10/2022	30/10/2022 a 28/11/2022	2022103002213639292907
11/10/2022	11/10/2022 a 09/11/2022	2022101102172833152608
22/09/2022	22/09/2022 a 21/10/2022	2022092202334675355923
03/09/2022	03/09/2022 a 02/10/2022	2022090302200635756444
15/08/2022	15/08/2022 a 13/09/2022	2022081501571404704172
27/07/2022	27/07/2022 a 25/08/2022	2022072702084475264543
08/07/2022	08/07/2022 a 06/08/2022	2022070802114780151653
19/06/2022	19/06/2022 a 18/07/2022	2022061902100282927182
31/05/2022	31/05/2022 a 29/06/2022	2022053102030083911472
12/05/2022	12/05/2022 a 10/06/2022	2022051202153720243428
23/04/2022	23/04/2022 a 22/05/2022	2022042302200308358884
04/04/2022	04/04/2022 a 03/05/2022	2022040401472042710061
16/03/2022	16/03/2022 a 14/04/2022	2022031616173941438592
23/02/2022	23/02/2022 a 24/03/2022	2022022301134620485151
04/02/2022	04/02/2022 a 05/03/2022	2022020401015711099934
16/01/2022	16/01/2022 a 14/02/2022	2022011603021275860843
27/12/2021	27/12/2021 a 25/01/2022	2021122702360578880046
08/12/2021	08/12/2021 a 06/01/2022	2021120801475766467336
19/11/2021	19/11/2021 a 18/12/2021	2021111901444603966508

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
31/10/2021	31/10/2021 a 29/11/2021	2021103101335605011814
12/10/2021	12/10/2021 a 10/11/2021	2021101201551179009507
23/09/2021	23/09/2021 a 22/10/2021	2021092301582332208099
04/09/2021	04/09/2021 a 03/10/2021	2021090402081020815198
16/08/2021	16/08/2021 a 14/09/2021	2021081601404645712967
28/07/2021	28/07/2021 a 26/08/2021	2021072802000299121396



Resultado da consulta em 19/06/2023 13:02:20





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.135.540/0001-44
Certidão nº: 4526584/2023
Expedição: 31/01/2023, às 09:51:44
Validade: 30/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.135.540/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

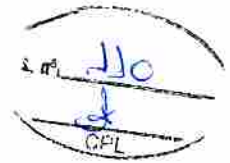
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

LAR SAO VICENTE DE PAULO CNPJ: 76135540000144

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

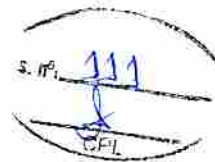
CWDLFRCYXPQNBFC1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 02 de Junho de 2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA


CERTIDÃO LIBERATÓRIA Nº 09/2023

Organização da Sociedade Civil: Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes

Certificamos, para os devidos, que o Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, inscrita no CNPJ 76.135.540/0001-44, encontra-se em situação regular perante esta Secretaria.

Esta certidão é válida por 6 meses.

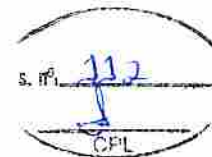
Bandeirantes, 11 de Maio de 2023.


Reginaldo Francisco da Silva

Secretário Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

CNPJ Nº: 76.135.540/0001-44

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 30/07/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



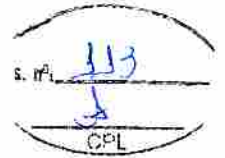
Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 4343.OIQS.8875
Emitida em 31/05/2023 às 10:26:31

Dados transmitidos de forma segura.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030644966-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.135.540/0001-44**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/09/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social. 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000

ATA DE POSSE DO PRESIDENTE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES realizada em 27/12 /2021.

ATA de nº 90 da reunião Extraordinária do Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo – SSVV, vinculada ao Conselho Central de Jacarezinho, realizada em 27/12/2021, Av. Edelina Meneghel Rando, 2525, Bandeirantes, às 19:30 horas. LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO. A reunião foi convocada para posse da nova Diretoria, cujo Presidente José Rossato Filho foi eleito em Assembleia Geral do dia 18/10/2021, conforme Ata de eleição número 88 e homologada pelo Conselho Metropolitano de Cambé no dia 13/11/2021, em conformidade com o Artigo 35, Inciso XIII do Regulamento da SSVV no Brasil e do Estatuto Social em seu artigo 30, Inciso XXII. A Reunião foi declarada aberta pelo Presidente Confrade Vitor Hugo Frutuoso, após composta a Mesa pelos seguintes convidados Confrade Helio Sala -Presidente do Conselho Central de Jacarezinho; Irmã Ivone – Auxiliar administrativo da Obra; Confrade Vitor Furlanetti – Tesoureiro do Conselho Central de Jacarezinho; e Nilcelene Satiko Takayama – Gerente Administrativo da Obra, dirigiu as orações regulamentares da SSVV e em seguida pediu a irmã Ivone para que fizesse a leitura espiritual que constou do Evangelho João 20, 2-8. Designou a consócia Maria Aparecida Correa para secretariar esta reunião. O Presidente após fazer a saudação aos presentes, apresentou um breve relato de seu mandato e agradeceu aos membros de sua diretoria pela dedicação, determinação e zelo no exercício de suas funções. A seguir passou a palavra ao Presidente do Conselho Central de Jacarezinho o Confrade Hélio Sala que após fazer suas considerações e usando das atribuições que lhe confere o Regulamento da SSVV em seu Artigo 96, Inciso XI, empossou o Confrade José Rossato Filho como Presidente do Lar São Vicente de Paulo, pelo período de 2 (dois) anos, cujo mandato se inicia em data de 10/01/2022 e termina em data de 09/01/2024. O Presidente já empossado ao encargo de Presidente, nascido em 29/07/1965, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.427.534-3 e CPF nº 548.656.549-68, residente à Rua São Paulo nº 1917, centro, 86360-000 – Bandeirantes/PR, perante a Assembleia se compromete a cumprir e fazer cumprir o Regulamento da SSVV, nos termos do Artigo 36 da Regra e Artigo 19 e seus Incisos do Estatuto Social e as decisões emanadas dos Conselhos hierarquicamente superiores, Conselho Central de Jacarezinho, Conselho Metropolitano de Cambé e Conselho Nacional do Brasil da SSVV. O Presidente empossado apresentou a nomeação e posse da sua Diretoria que ficou assim constituída: Vice-Presidente - Natalino Vilar Garcia, 25/12/1949, comerciante, casado, CPF





LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES


Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Sec. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

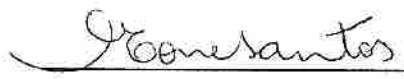
Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000

S. nº 115
CPL

nº 141.074.579-15, RG nº 1.542.802-3 SESP/PR, residente na rua Roberto Von Der Osten, nº 433, Vila Macedo, 86360-000, Bandeirantes/Paraná; 1º Tesoureiro – Matheus José Barbosa, comerciante, solteiro, CPF nº 080.456.069-24, RG nº 12.442.312-0 SESP/PR residente na Avenida Edelina Meneghel Rando, 792, Centro, 86360-000, Bandeirantes/Paraná; 2º Tesoureiro – Alex Rozario, 11/02/1986, comerciante, casado, CPF nº 062.120.549-40, RG nº 9.820.174-2 SESP/PR, residente na Rua João Pedro nº 53, Jardim Morumbi, 86360-000, Bandeirantes/Paraná; 1º Secretaria – Avair Vasconcellos, costureira, viúva, CPF nº 775.270.369-34, RG nº 3.641.562 SESP/PR, residente na Rua José Carvalho da Silva nº 76, Vila União, 86360-000, Bandeirantes/Paraná; 2º secretaria - Maria Luisa Siqueira, 18/02/1995, comerciante, solteira, CPF nº 084.276.889-03, RG nº 10.935.042-7, residente na Rua Luiz Dias nº 146 Jardim San Rafael, 86360-000, Bandeirantes/Paraná. Ato continuo o Presidente do Conselho Central deu posse aos Membros do Conselho Fiscal, sendo MEMBROS TITULARES Maria Somera Scaramal, Maria Aparecida de Souza Takayama, Geraldo Fontolan. Para Membros Suplentes: Tereza Pereira Avelhan. Finalmente o Confrade José Rossato Filho, ora empossado, em suas considerações finais agradeceu a presença de todos e a reunião foi suspensa pelo tempo necessário para lavrar a Ata e Termo de Compromisso. Reiniciando os trabalhos a Ata foi lida e aprovada, finalizando a reunião às 20:30 hs com as orações regulamentares. Eu, Maria Aparecida Correia secretária designada, lavrei a presente Ata em testemunho da verdade que nela consta, que será assinada por mim, pelo Presidente, pelo Presidente empossado e os demais presentes em lista a parte.

Bandeirantes, 27 de dezembro de 2021.


Vitor Hugo Frutuoso
Presidente


Maria Ap. Correa
Secretária


José Rossato Filho
Presidente Empossado





LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12678 de 30/08/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 01108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho/Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000

116
CPL

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO DE POSSE DA DIRETORIA DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES DIA 27/12/2021

Função/ Nome	Assinatura
Presidente C. Central de Jacarezinho – Helio Sala	
Presidente – Vitor Hugo Frutuoso	
Presidente Empossado – José Rossato Filho	
Vice-Presidente – Natalino Vilar Garcia	
1º Tesoureiro – Matheus José Barbosa	
Vice-Tesoureiro – Alex Rozário	
1º Secretário – Avair Vasconcellos	
Vice-Secretário – Maria Luisa Siqueira	
Cons. Fiscal Titular – Maria Somera Scaramal	
Cons. Fiscal Titular – Maria Aparecida de Souza Takayama	
Cons. Fiscal Titular – Geraldo Fontolan	
Cons. Fiscal Suplente – Tereza Pereira Avelhan	

CUSTAS: 100,00 VRC - R\$ 24,60
Funrojus - R\$ 9,92
Distribuidor + Fundep - R\$ 11,47
Funarpen - R\$ 1,50
Fundep - 5% - R\$ 1,84
ISS - 3% - R\$ 1,10

PROTOCOLO Nº 27.508

REGISTRADO 508 O Nº 058

FLS. 030

LIVRO A-20

Bandeirantes, 03/janeiro/2022

SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
ESCREVENTE SUBSTITUTO





LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/08/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4936 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86360-000.

TERMO DE COMPROMISSO DE DIRETORIA

(Artigo 36 do regulamento da SSVP no Brasil)

S. nº. 114
PFL

Neste ato de posse nos cargos da Diretoria do Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, para todos os fins de direito, declaramos que estamos cientes de nossas responsabilidades como membros associados da SSVP no Brasil.


Assumimos o compromisso de exercer o mandato que nos foi confiado pela Assembleia Geral na eleição realizada em 18/10/2021 (dezoito de outubro de dois mil e vinte e um), devidamente homologada pelo CONSELHO METROPOLITANO DE CAMBÉ em 13/11/2021 (treze de novembro de dois mil e vinte e um), observar as leis vigentes, cumprindo e fazendo cumprir o Regulamento da SSVP no Brasil, os Estatutos e o Regimento Interno, o "Manual Prático do Dirigente Vicentino", além das resoluções, Instruções Normativas, Circulares e ou outras determinações emanadas dos órgãos competentes da hierarquia, bem como de suas decisões.

Comprometemo-nos, ainda, com especial desvelo, a cuidar do patrimônio e de toda parte administrativa, especialmente do pagamento de encargos sociais, apresentações de relatórios, pagamento da contribuição financeira estipulada no Regulamento, a manter a contabilidade organizada e transparente e, ainda, participar das reuniões e / ou eventos organizados pelo Conselho Metropolitano de Cambé ou seu Departamento Normatização e Orientação (DENOR), tudo para o bem dos Assistidos, para a boa organização da SSVP e para a maior glória de DEUS.

Esses compromissos assumidos estão definidos, principal e objetivamente, no Artigo 18 e toda a Seção V do Capítulo III (Artigos 108 a 111) do Regulamento da SSVP no Brasil – Edição 2015.

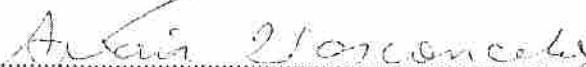
Diretoria

Presidente: José Rossato Filho



Vice-Presidente: Natalino Vilar Garcia

1º Secretário (a): Avair Vasconcellos





LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edeline M. Bendo, 2525 – Telefone (043) 3543-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.

2º Secretário (a): Maria Luisa Siqueira *Maria Luisa Siqueira*

S. M. 118
CPL

1º Tesoureiro (a): Matheus José Barbosa *Matheus José Barbosa*

2º Tesoureiro (a): Alex Rozário *Alex Rozário*

Conselheiro Fiscal Titular

Titulares : Maria Somera Scaramal *Maria Somera Scaramal*

Titulares: Maria Aparecida de Souza Takayama *Maria Takayama*

Titulares: Geraldo Fontolan *Geraldo Fontolan*


Suplentes : Tereza Pereira Avelhan *Tereza Pereira Avelhan*

CONSELHO CENTRAL DE JACAREZINHO DA SSVP

Presidente

CPL

NASCIMENTO 29.07.65	INScrição Nº CPF 546.656.540-68
CONTRIBUENTE JOSE ROSSATO FILHO	


 SECRETARIO DA SEGURANCA PUBLICA

S. Nº 119
 CPL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA

RG: 3.427.534-3



FOTO 35x45mm



José Rossato Filho

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **3.427.534-3** DATA DE EXPEDIÇÃO: 16/12/2014

NOME: **JOSÉ ROSSATO FILHO**

FILIAÇÃO: JOSÉ ROSSATO
THERESINHA SANCHES ROSSATO

NATURALIDADE: BANDEIRANTES/PR DATA DE NASCIMENTO: 29/07/1965

DOC. ORIGEM: COMARCA: BANDEIRANTES, PR, DA SEDE
C. CAS: 4530, LIVRO: 18B, FOLHA: 230

CPF: 546.656.540-68

CURITIBA/PR


 NEWTON TADEU ROCHA
 DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/03

E-PROCESSO PLASTIFICAR

S. nº 20
CPL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FEDERAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
CARTÕES NACIONAIS DE IDENTIFICAÇÃO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1979779450

PROIBIDO PLASTIFICAR
1979779450

NOME: MARIA LUISA SIQUEIRA

SEX: FEMININO | CÓD. EMISSÃO: 10935042-7 | UESP | PR

CPF: 084.276.889-03 | DATA NASCIMENTO: 18/02/1995

FILIAÇÃO: WALDECI FRANCISCO SIQUEIRA
ELIANA DE FATIMA DE MIRANDA SIQUEIRA

RELAÇÃO: [] | SEX: [] | CAT. FOT: AB

Nº DO CÉDULO: 06371186797 | VALOR: 30/01/2025 | VIGÊNCIA: 21/05/2015

INSCRIÇÃO: []

ASSINATURA DO PORTADOR: *Maria Luisa Siqueira*

LOCAL: BANDEIRANTES, PR | DATA EMISSÃO: 30/01/2020

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Assinatura]* | 71805380720 | PR917497561

PARANÁ

3. 771
121
CPL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

PR

MATHEUS JOSE BARBOSA

12442312-0 SESP PR

080.456.069-24 11/04/1993

FRANCISCO JOSE MARTINS BARBOSA
MARIA APARECIDA DA ROSA BARBOSA

05480136863 03/09/2031 02/05/2012

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2265987121

PROIBIDO PLASTIFICAR
2265987121

ASSINATURA DO PORTADOR
BANDEIRANTES, PR 03/09/2021

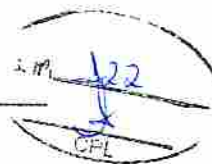
ASSINATURA DO CARTEIRO
PARANÁ

25213108165
PR920145551



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Bandeirantes - Paraná

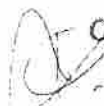


DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, C.N.P.J. 76.135.540/0001-44, está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 02 e encontra-se em pleno funcionamento. A entidade executa o seguinte serviço: Instituição de Longa Permanência para Idosos.

OBS: Válido por 12 meses.

Bandeirantes, 12 de janeiro de 2023.


Cirlei S. Justo dos Santos
Assistente Social
CRESS 10022

CIRLEI SOCORRO JUSTO DOS SANTOS
PRESIDENTE DO C.M.A.S.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS



Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado o LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Bandeirantes, Estado Paraná, à Avenida Edelina Meneghel Rando nº 2525, Vila São Vicente, inscrita no CNPJ sob o nº 76.135.540/0001-44, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. VÍTOR HUGO FRUTUOSO, inscrito no CPF nº 360.763.099-20, com mandato até 10/01/2022, vinculado ao Conselho Central de Jacarezinho, conforme estabelecido nas regras da Sociedade São Vicente de Paulo e Estatutos, e de outro lado ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE DOM BOSCO LTDA, situado à Rua Espanha nº 58, salas 404 e 405, Centro Empresarial Espanha, Centro, na cidade de Cambé, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador e Responsável Técnico, VALDIR MARQUES DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito CPF nº 547.538.569-68, registrado no CRC/PR sob o nº 025547/O, Categoria Técnico em Contabilidade, residente e domiciliado na Rua Carlos Borges nº 96, Vila Operária, Cambé, Estado do Paraná, juntamente com FRANCILER FRANK FERREIRA, Técnico em Contabilidade, inscrito no CRC/PR sob o nº 067646/O e ROSA MARIA DA SILVA BOCELLI, Contadora, inscrita no CRC/PR sob o nº 069928/O doravante CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições seguintes, têm este e contratado que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O profissional contratado obriga-se a prestar os seguintes serviços profissionais ao contratante:

I - Os serviços que deverão ser prestados mensalmente serão os seguintes:

1. Serviços contábeis e derivados completos incluindo: Escrituração contábil segundo Normas Brasileiras de Contabilidade específicas para o 3º Setor (NBC T-10.19), elaborada em livros próprios; geração de Balancetes, Balanços; DRE, Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas Explicativas, estas quatro últimas quando devidamente solicitadas e exigidas;
2. Toda movimentação dos empregados, autônomos e voluntários da unidade vicentina; tais como folha de pagamento, RPA's, admissão, afastamentos e rescisões, contrato de voluntariado, encargos trabalhistas e fiscais, informações e orientações sobre segurança do trabalho, controles de EPIS e demais obrigações acessórias relativas a este pessoal;
3. Envio de declarações e cumprimento de obrigações acessórias próprias aos órgãos específicos; Certidões negativas federais, estaduais e municipais, previdenciárias e trabalhistas; Cadastro atualizado no CAGED/PR para fins de celebração de convênios com o Estado do Paraná; relatórios específicos quando requisitados, uso de Plano de Contas padronizado e sugerido pelo CMC, dentre outras obrigações de natureza contábil;
4. Prestação de Contas de Convênios, Termos de Fomentos e Termos de Colaboração;
5. Requerimento e Manutenção da Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social (CEBAS);
6. Adequação e correção das informações contábeis necessárias;
7. Consultoria e Assessoria Contábil no relacionamento junto aos Órgãos de Controle, tais como Ministério Público, Tribunais de Contas, etc. se exigidos pelos mesmos.
8. Uma visita bimestral em cada Unidade Vicentina/ Obra Unida, ocasião em que deverão ser recolhidos os documentos contábeis originais, e repassadas informações necessárias para adequação dos procedimentos contábeis. A cada visita deverá ser apresentado Relatório de Visita com visto do responsável pela Instituição, comprovando a visita. A visita deverá ser realizada por Contador e/ou Técnico de Contabilidade vinculado a empresa prestadora de serviços.
9. Oferecer treinamento e capacitação para as novas diretorias de cada Unidade Vicentina/ Obra Unida ou quando se julgar necessário.

10. Outras que se façam necessárias.

II - Condições para prestação de serviços:

A) Por força da hierarquia anteriormente esclarecida, caberá ao Conselho Metropolitano de Cambé da SSVV:

1. Gerenciar e traçar as diretrizes para prestação dos serviços;
2. Fiscalizar a Prestação de Serviços;
3. Indicar Comissão de Acompanhamento, a ele vinculado, que ficará responsável pela Fiscalização, Gerenciamento, Controle do Projeto, inclusive possuindo total acesso às informações sob guarda da Contabilidade;
4. Determinar ao Contratante a rescisão do contrato com o prestador de serviços, quando lhe convier, independente da vontade do Contratante;

B) Caberá à Obra Unida ou Conselho Central da SSVV (Entidade/ Lar/ Asilo):

1. Fornecer as informações e documentos necessários para a contabilidade;
2. Realizar o pagamento mensal da prestação de serviços;
3. Realizar os ajustes e procedimento indicados pelo prestador de serviços;
4. Aceitar as diretrizes traçadas pelo Conselho Metropolitano;
5. Designar funcionário responsável pelo contato direto com o prestador de serviços;
6. Encaminhar os documentos contábeis conforme os prazos pré-fixados;
7. Aceitar a rescisão do contrato de prestação de serviços conforme determinado pelo Conselho Metropolitano.

C) Caberá ao prestador de serviços responsável pela Contabilidade:

1. Manter escritório com atendimento presencial, de segundas às sextas-feiras, no município sede do Conselho Metropolitano de Cambé;
2. Executar os serviços descritos no item II do presente termo de referência;
3. Realizar 01 (uma) visita bimestral em cada Unidade Vicentina/Obra Unida;
4. Dar total acesso das informações contábeis ao Conselho Metropolitano de Cambé e a Comissão de Acompanhamento por ele indicada;
5. Aceitar as diretrizes, fiscalização e controle a ser exercido pelo Conselho Metropolitano de Cambé e pela Comissão de Acompanhamento por ele indicada;
6. Repassar as informações solicitadas pelo Conselho Metropolitano de Cambé e pela Comissão de Acompanhamento por ele indicada;
7. Realizar reuniões semestrais ou quando forem necessárias com o Conselho Metropolitano de Cambé e a Comissão de Acompanhamento por ele indicada;
8. Demais obrigações a ser estipuladas posteriormente pelas partes.

CLÁUDULA SEGUNDA. O contratado assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a que se obrigou, assim como pelas orientações que prestar.

CLÁUDULA TERCEIRA. O contratante se obriga a preparar, mensalmente, toda a documentação fisco-contábil e de pessoal, que deverá ser disponibilizada ao contratado em tempo hábil, conforme cronograma pactuado entre as partes, a fim de que possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

16

17

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Responsabilizar-se-á o contratado por todos os documentos a ele entregues pelo contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, salvo comprovados casos fortuitos e motivos de força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Contratante tem ciência da Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/2012, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela Resolução CFC n.º 1.445/13 do Conselho Federal de Contabilidade.

CLÁUSULA QUARTA. O contratante se obriga, antes do encerramento do exercício social, a fornecer ao contratado a Carta de Responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA. As orientações dadas pelo contratado deverão ser seguidas pela contratante, eximindo-se o primeiro das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA. O contratado se obriga a entregar ao contratante, mediante protocolo, com tempo hábil, os balancetes, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis, documentos necessários para que este efetue os devidos pagamentos e recolhimentos obrigatórios, bem como comprovante de entrega das obrigações acessórias.

PARÁGRAFO ÚNICO. As multas decorrentes da entrega fora do prazo contratado das obrigações previstas no caput deste artigo, ou que forem decorrentes da imperfeição ou inexecução dos serviços por parte do contratado, serão de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA. O Contratante pagará ao Contratado pelos serviços prestados os honorários mensais de R\$1.000,00 (um mil reais), que será cobrado em boleto bancário com vencimento sempre para o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao serviço prestado, juntamente com a nota fiscal eletrônica dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os honorários serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGP-M verificado no ano anterior, sempre em comum acordo entre as partes ou quando houver aumento dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA. Todos os serviços extraordinários não contratados que forem necessários ou solicitados pelo Contratante serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.

CLÁUSULA NONA. No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% ao mês, contado a partir do mês seguinte ao vencido. Persistindo o atraso, por período de 3 (três) meses, o Contratado poderá rescindir o contrato, por motivo justificado, eximindo-se de qualquer responsabilidade a partir da data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA. Este instrumento é feito por tempo indeterminado, iniciando-se em 01/01/2021, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, por escrito. O Contratante somente poderá rescindir o presente contrato com anuência ou autorização expressa do Conselho Metropolitano de Cambé.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A parte que não comunicar por escrito a intenção de rescindir o contrato ou efetuar a de forma sumária fica obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de uma parcela mensal dos honorários vigentes à época.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O rompimento do vínculo contratual obriga as partes à celebração de distrato com a especificação da cessação das responsabilidades dos contratantes.

S. nº 126
CPL

PARÁGRAFO TERCEIRO. O contratado obriga-se a entregar os documentos, Livros Contábeis e Fiscais e/ou arquivos eletrônicos ao contratante ou a outro profissional da Contabilidade por ele indicado, após a assinatura do distrato entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

As partes elegem o foro da comarca de Cambé para dirimirem quaisquer dúvidas sobre este instrumento de contratual.

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Cambé-PR, 01 de março de 2021.

ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE DOM BOSCO LTDA

Frank Ferreira
ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE DOM BOSCO LTDA – CONTRATADO
Franciler Frank Ferreira – Técnico em Contabilidade

Rosa Maria da Silva Bocelli
ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE DOM BOSCO LTDA – CONTRATADO
Rosa Maria da Silva Bocelli – Contadora

Valdir Marques da Silva
ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE DOM BOSCO LTDA - CONTRATADO
Valdir Marques da Silva – Técnico em Contabilidade

Edson Carlos Vicentin
CONSELHO METROPOLITANO DE CAMBÉ DA SSVP – CONTRATANTE
Edson Carlos Vicentin – Presidente

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES – CONTRATANTE
Vitor Hugo Frutuoso – Presidente

Vitor Hugo Frutuoso

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
CPF:
RG:

2- _____
Nome:
CPF:
RG:

Is. nº 124
↓
CPL

TABELIONATO DE NOTAS E 1º TABELIONATO DE PROTESTO
Bruno Cesar de Oliveira Machado - Tabelião Designado
Rua França, 30 - Centro - CEP: 86181-040 - Cambé - PR - Fone: (43) 3154-3263
e-mail: machado@tabelionatos.com.br
Selo 0181434SYA400000008154219

Consulte esse selo em <http://forum.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por semelhança a assinaturas de
FRANCILER FRANK FERREIRA ROSA MARIA DA SILVA BOCELLI Dou fe 0009
Emol: R\$9,44 (VRC 21,73), Funrejus: R\$2,36, Selo: R\$1,80, FUNDEP R\$0,48, ISSQN: R\$0,18 Total R\$14,26
Cambé-PR, 25 de Junho de 2021 - 15:14:08h
Em Testi' da Verdade

Sebastião Aparecido Barbosa
(Escrivente Autorizado)



TABELIONATO DE NOTAS E 1º TABELIONATO DE PROTESTO
Bruno Cesar de Oliveira Machado - Tabelião Designado
Rua França, 30 - Centro - CEP: 86181-040 - Cambé - PR - Fone: (43) 3154-3263
e-mail: machado@tabelionatos.com.br
Selo 0181434SYA400000008154219

Consulte esse selo em <http://forum.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por semelhança a assinaturas de
VALDIR MARQUES DA SILVA e EDSON CARLOS VICENTIN Dou fe 0000
Emol: R\$9,44 (VRC 21,73), Funrejus: R\$2,36, Selo: R\$1,80, FUNDEP R\$0,48, ISSQN: R\$0,18 Total R\$14,26
Cambé-PR, 25 de Junho de 2021 - 15:14:25h
Em Testi' da Verdade

Sebastião Aparecido Barbosa
(Escrivente Autorizado)

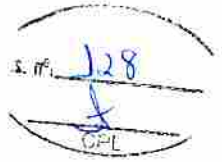


LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.

ANEXO V



DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 03 /2023

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, inscrita no CNPJ sob o nº 76.135.540/0001-44, sediada na AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO nº 2525, declara, sob as penas da Lei, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PELA LEI 13.019/2014 Nº 03/2023, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - PR:

- Que não está incurso nas vedações previstas no artigo 39 da Lei 13.019/2014.

José Rossato Filho

José Rossato Filho
PRESIDENTE
CPF 548.656.5-9-38

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive 'S' shape.

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.

S. nº 129
CPL

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PARTICIPAÇÃO

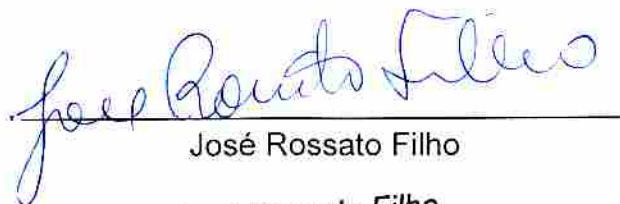
Bandeirantes/Pr., 31 de maio de 2023.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Comissão de Seleção Chamamento Público nº 03/2023

Através do presente, o Srº JOSÉ ROSSATO FILHO, representante legal da INSTITUIÇÃO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES CPF nº 548.656.549-68 residente na Rua São Paulo nº 1915 - Centro, vem solicitar credenciamento para receber recursos públicos que serão destinados ao objeto do Termo de Colaboração. Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no Edital.

Atenciosamente



José Rossato Filho

José Rossato Filho
PRESIDENTE
CPF 548.656.549-68



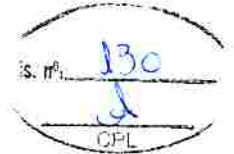
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO



CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 03/2023

LAR SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 76.135.540/0001-44, sediada na AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO, 2525, declara, sob as penas da Lei, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 03 /2023, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - PR:

- Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- Que a empresa não possui empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Bandeirantes, 31 de maio de 2023



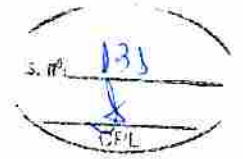
José Rossato Filho
José Rossato Filho
PRESIDENTE
CPF 548.656.549-68





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



ATA I DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS.

CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/2014 N°. 03/2023

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PELA LEI 13019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA REPASSE ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA ANO 2022, PARA ENTIDADES CREDENCIADAS AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE BANDEIRANTES-PR

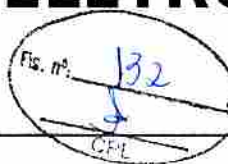
Aos 16 de junho de 2023, às 09hs00min na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção Marcos de Moraes, José Marcio Urbano e Cibele Gusmão F. da Silva, nomeados através da portaria nº 1.601 de 2022 com vigência para o exercício de 2023, com a finalidade de analisar a documentação referente ao processo de Credenciamento nº. 03/2023-PMB, com o objeto em epígrafe, especificado no edital, divulgado em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, com vistas a atingir o maior número de Organizações da Sociedade Civil interessadas. A Comissão atestou que APENAS uma entidade se habilitou, quanto à documentação apresentada pela proponente LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR, a mesma foi considerada APTA ao credenciamento. Na sequência foi aberto prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de recurso. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente reunião e elaborada a presente ata que vai assinada pela Comissão de Seleção.

Publique-se

Marcos de Moraes

José Marcio Urbano

Cibele Gusmão F. da Silva



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ata De Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

ATA I DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS.

CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/2014 N°. 03/2023

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PELA LEI 13019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES. PARA REPASSE ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA ANO 2022, PARA ENTIDADES CREDENCIADAS AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE BANDEIRANTES-PR

Aos 16 de junho de 2023, às 09hs00min na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes- Estado do Paraná, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção Marcos de Moraes, José Marcio Urbano e Cibele Gusmão F. da Silva, nomeados através da portaria nº 1.601 de 2022 com vigência para o exercício de 2023, com a finalidade de analisar a documentação referente no processo de Credenciamento nº. 03/2023-PMB, com o objeto em epígrafe, especificado no edital, divulgado em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, com vistas a atingir o maior número de Organizações da Sociedade Civil interessadas. A Comissão atestou que APENAS uma entidade se habilitou, quanto à documentação apresentada pela proponente LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR, a mesma foi considerada APTA ao credenciamento. Na sequência foi aberto prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de recurso. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente reunião e elaborada a presente ata que vai assinada pela Comissão de Seleção.

Publique-se

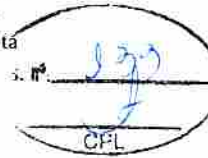

Marcos de Moraes


José Marcio Urbano


Cibele Gusmão F. da Silva

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

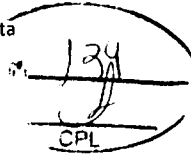


Av. Edelina M. Rando, 2525 - Telefone (043) 3542-4536 - BANDEIRANTES - PR - CEP 86.360-000.

PLANO DE TRABALHO				
I - DADOS CADASTRAIS				
INSTITUIÇÃO PROPONENTE: Razão Social - Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes			CNPJ: 76.135.540/0001-44	
ENDEREÇO COMPLETO: Av. Edelina Meneghel Rando, 2525			EMAIL: saovicentedePaulobandeirantes@hotmail.com	
CIDADE: Bandeirantes	UF: PR	CEP: 86360-000	DDD/FONE: 43 3542-4536	
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSÉ ROSSATO FILHO			CPF: 548.656.549-68	
CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 3.427.534-3 SSP/PR	CARGO: Presidente	FUNÇÃO: Presidente	EMAIL: rossatofilho@hotmail.com	
QUALIFICAÇÃO COMPLETA: Brasileiro, casado, profissão comerciante, nascido em Bandeirantes/PR.				
ENDEREÇO: Rua: São Paulo, 1915, Centro, Bandeirantes - PR				
NOME DO TESOUREIRO: MATHEUS JOSÉ BARBOSA			CPF: 080.456.069-24	
CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 12.442.312-0 - SSP/PR	CARGO: Tesoureiro	FUNÇÃO: Tesoureiro	EMAIL: barbosam371@gmail.com	
QUALIFICAÇÃO COMPLETA: Brasileiro, solteiro, profissão comerciante, nascido em Bandeirantes/PR.				
ENDEREÇO: Rua: Edelina Meneghel Rando, 792, Centro, Bandeirantes - PR				
2 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO				
TÍTULO DO PROJETO: Atendimento Integral a Idosos no Lar São Vicente de Paulo na Modalidade de Instituição de Longa Permanência para idosos.			PERÍODO DE EXECUÇÃO: 7 meses	
TIPO DE SERVIÇO: Instituição de Longa Permanência para Idosos				
JUSTIFICATIVA DO PROJETO:				
<p>O atendimento institucional em regime de longa permanência para idosos necessita de ações integradas na perspectiva de oferecer condições para que os idosos tenham boa qualidade de vida e se sintam acolhidos em um ambiente favorável ao desenvolvimento humano.</p> <p>Nossa instituição atende um total de 50 idosos.</p> <p>De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de Novembro de 2009), as edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.</p> <p>Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade (...).</p> <p>Também deve contar com pessoal habilitado, treinado e supervisionado por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária.</p> <p>Para isso existe a necessidade de profissionais qualificados provenientes das múltiplas áreas de formação, que exercem atendimento direto e indireto aos idosos, de forma a garantir os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.</p> <p>Portanto, é preciso obter recursos humanos, materiais e financeiros, com vista em um trabalho em rede com o poder público, para que esse trabalho seja efetivado com qualidade.</p>				
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Atendimento integral a idosos.				

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999



Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.

OBJETIVO GERAL: Atender integralmente à idosos no Lar São Vicente de Paulo na modalidade de Instituição de Longa Permanência.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- Preservar a identidade do idoso oferecendo um ambiente de respeito e dignidade;
- Fornecer vestuário adequado e alimentação suficiente;
- Proporcionar cuidados à saúde;
- Oferecer atendimento personalizado;
- Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado.

ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA: Bandeirantes / PR

PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS: 50 idosos

ATIVIDADES/METODOLOGIA:

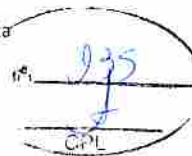
Setor Financeiro: Gerenciamento financeiro dos recursos oriundos da Subvenção Municipal, Contribuições dos Idosos, Promoções e eventos e doações diversas.

Setor de Coordenação: capacitação dos funcionários; acompanhamento a familiares, voluntários, colaboradores e grupos de visita; Avaliação e orientações para internação e desligamento de idosos na Instituição; acompanhamento de projetos internos da Instituição ou de instituições parceiras; informação de estagiários nas áreas de Enfermagem; formação humana e espiritual bimestral aos funcionários; celebração Eucarística semanal; celebração da Palavra às quintas-feiras; aconselhamento espiritual aos idosos, funcionários e familiares.

Setor de Enfermagem: Controle de qualidade de refeições oferecidas; controle de evacuação; Controle Diabetes Mellitus; Controle de Hipertensão Arterial; Controle de medicamentos; Evolução de curativo; Controle de procedimentos individuais; Orientação aos familiares de idosos institucionalizados, no que diz respeito a sua saúde (encaminhamentos, procedimentos realizados); Treinamento e acompanhamento de novos funcionários de auxiliares de enfermagem; Organização, controle de validade das medicações e/ou produtos médico hospitalares, de estoque e doações; Observar, orientar e instruir, uso contínuo dos equipamentos de proteção individual (EPI) aos funcionários da enfermagem; Monitorar, orientar e treinar o atendimento da equipe de enfermagem bem como avaliar as prescrições de enfermagem e aprimoramento dos relatórios; Pedido de medicamento para Unidade Básica de Saúde (UBS) do município. (mensal); Pedido de medicação controlada para Rede Básica de Saúde Mental. (mensal); Pedido de produtos médico-hospitalares e de higiene para gerência da instituição. (mensal); Acompanhamento semanal com profissional médico da UBS Lordani, a fim de encaminhar para especialidades e exames de rotina aos internos.

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999



Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.

conforme necessidade; Realizar trabalhos humanizado, orientando idosos a procedimento a serem realizados, preservando e respeitando o idoso, observando seu nível de compreensão.

Setor de Fisioterapia: avaliação das necessidades dos idosos; desenvolvimento de metas fisioterapêuticas em Saúde Pública; atendimentos individuais; atendimentos em grupo; aumentar a capacidade funcional; desenvolver as capacidades sensório-motoras de lateralidade: direção, imagem corporal e equilíbrio; avaliar a orientação espacial e a noção de esquema corporal; aumentar a resistência física, levando-se em conta a dor e a fadiga; Inibir os padrões anormais de postura e estimular os normais; desenvolver a marcha; estimular aspectos cognitivos e senso de percepção para proporcionar atividades compatíveis com a sequela deixada.

Setor de Serviço Social: Atendimentos aos usuários do serviço; Aplicação dos direitos conforme o Estatuto do Idoso; acompanhamentos individuais para consultas, bancos, INSS, CRAS, entre outros; Atendimentos/orientações a voluntários e funcionários; Atendimento e contatos telefônicos com familiares e/ou responsáveis dos idosos; Atualização dos dados sobre os idosos da instituição; Controle de vagas disponíveis na instituição por Ala e Sexo; Conhecimento das Leis/Direitos do idoso e da realidade social para melhoria do atendimento; Contatos e encaminhamentos para a rede de serviços; Entrevista com beneficiários a prestar serviço comunitário na Instituição; Elaboração de documentação referente ao Serviço Social e à Instituição; Elaboração, coordenação, acompanhamento e avaliação de planos e projetos da área; Firmar parcerias para a Instituição; Internação e acolhida do idoso; Organização e participação em eventos na Instituição; Orientação e acompanhamento externo aos idosos em atividades de lazer, recreativas e socioeducativas; Participação em reuniões e atividades da rede de serviços; Pesquisas sobre assuntos referentes à área; Preenchimento da documentação referente ao internamento do idoso; Realização do desligamento do idoso; supervisão, acompanhamento e avaliação dos Projetos e Oficinas internas; Supervisão, acompanhamento e avaliação de estágio de Serviço Social; Triagem, seleção e acompanhamento de voluntários; Viabilização e acompanhamento dos idosos para completar e/ou adquirir documentação pessoal; Visita ao idoso hospitalizado; Visitas domiciliares para avaliação de acolhimento na Instituição.

RECURSOS HUMANOS:

- 1 Coordenadora (Gerente Administrativo) – 40 horas
 - 1 Assistente Social – 30 horas (Segunda a Sexta: 09:00 às 17:00 c/ 2 horas de almoço)
 - 1 Enfermeira – 40 horas (Segunda a Sexta: 12 horas diárias c/ 1 hora para almoço/janta)
 - 4 Serviços Gerais – 44 horas (07:00 às 17:00 c/ 2 horas de almoço)
 - 1 Secretária – 44 horas (09:00 às 18:00 c/ 1 hora de almoço)
 - 4 Técnica de Enfermagem – 44 horas (07:00 às 16:00)
 - 1 Motorista – 44 horas (07 às 17:00 c/2 horas de almoço)
 - 1 Faxineiras – 44 horas (07:00 às 16:00 c/ 1 horas de almoço) – Regime de Escala
 - 1 Vigia – 44 horas (23:00 às 07:00)
 - 2 Cozinheiras – 44 horas (07:00 às 17:00 c/ 2 horas de almoço) – Regime de Escala
 - 09 Cuidador de idosos – 44 horas ((07:00 às 16:00 c/ 1 horas de almoço) – Regime de Escala
- TOTAL: 26 Funcionários

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.

n.º 136
J
CPL

PARCERIAS ENVOLVIDAS: UENP/Voluntários / Benfeitores.

INDICADORES OBRIGATÓRIOS: Os indicadores obrigatórios se expressarão na melhoria da saúde física e mental dos idosos, bem como melhorias da condição social.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO (ATIVIDADES):

Alimentação:

CAFÉ DA MANHÃ	A partir das 08:00 hs
ALMOÇO	11:30 hs
CAFÉ DA TARDE	14:30hs
JANTAR	17:45hs

Banho:

BANHO ALA I E ALA II	A partir das 07:00hs
----------------------	----------------------

Horário de visita:

ALA I e ALA II	14:00 as 16:00 (terça, sexta)
----------------	-------------------------------

SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE): PROJETO I

META	ESPECIFICAÇÃO
50 idosos	<ul style="list-style-type: none"> - Promoção da saúde física e mental dos idosos, atendendo conforme a necessidade de cada um; - Atendimentos individuais e grupais nas áreas de serviço social, psicologia; educação física; fisioterapia e enfermagem; - Controle da alimentação fornecida aos idosos; - Higienização adequada no ambiente oferecido aos idosos; - Preservar e estimular a função motora dos idosos; - Prevenção de agravos de doenças físicas e mentais; - Garantia dos direitos dos idosos conforme Legislação Específica.

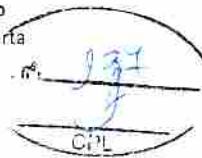
4 – PLANILHA DE CUSTOS / PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	ANUAL
Vencimentos e Salários		R\$ 100.000,00
TOTAL GERAL:		R\$ 100.000,00

[Handwritten signature]

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999



Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.

4.1 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARCELAS ¹ (R\$ 1,00)			
META	DESPESAS	PARCELA ÚNICA	TOTAL
50 idosos	Pessoal e encargos sociais (recursos humanos)	RS 100.000,00	RS 100.000,00

O nº de parcelas mensais varia de acordo com a execução. As parcelas só poderão ser repassadas a partir da assinatura.

5 PARCERIAS:

Nome do Órgão ou entidade Parceira: Prefeitura Municipal de Bandeirantes
Classificação do Órgão na estrutura administrativa: Órgão Público do Poder Executivo
Posição do Órgão na estrutura federativa: Municipal
Origem dos recursos repassados: Municipal
Natureza do instrumento de parceria: Colaboração
Nome do Órgão ou entidade Parceira: Secretaria de Assistência Social e assuntos da Família
Total de recursos financeiros previstos para ano 2023: R\$ 100.000,00
Resumo do objetivo da parceria: Colaboração

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.

n.º 138
CPL

6 – DECLARAÇÃO

Declaro para fins de prova junto a prefeitura do Município de Bandeirantes/Secretaria Municipal do Idoso que: Inexiste qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o TESOUREIRO NACIONAL ou qualquer órgão da Administração Pública ou do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do MUNICÍPIO, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.


José Rossato Filho

Bandeirantes, de de 2023.

7 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Este Plano de Trabalho encontra-se APROVADO, por estar em concordância com o que rege o Decreto 52/2010, no seu artigo 1º, §10, Anexo II, Item 4 e artigo 116, da Lei 8.666/1993 e Resolução nº 28/2011/TCE.

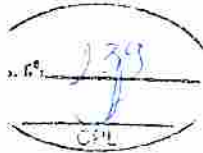
Bandeirantes, 26 de Junho de 2023.


(Autoridade)
Jackson Ranzatto Matta
Prefeito Municipal

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.



DECLARAÇÃO

Eu, **José Rossato Filho**, portador do RG nº **3.427.534-3**, Presidente do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, CNPJ 76.135.540/0001-44**, declaro, para os devidos fins acerca da celebração de Convênio com a Prefeitura Municipal de Bandeirantes:

I – que não irei remunerar, com os recursos recebidos, pessoal da Diretoria desta Entidade e, não os irei contratar para a execução do objeto do Convênio, bem como não irei contratar servidor público de qualquer esfera governamental para execução do objeto do Convênio;

II – que os bens e direitos desta Entidade não constituem patrimônio de indivíduos;

III – que me responsabilizo pelo recebimento, pela aplicação e pela prestação de contas do recurso recebido;

IV – que esta Entidade não possui dívida com o Poder Público, bem como não possui inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;

V – que nem eu, nem a Entidade e nem seus Dirigentes somos réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos ou qualquer ação que envolva denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro;

VI – que nem eu e nem os demais integrantes da Diretoria desta Entidade somos Servidores Públicos ou Dirigentes do órgão ou Entidade contratante ou responsável por esta Licitação ou Convênio.

Sendo esta expressão da verdade, firmo o presente.

Bandeirantes, 26 de Junho de 2023.


José Rossato Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

340
CM

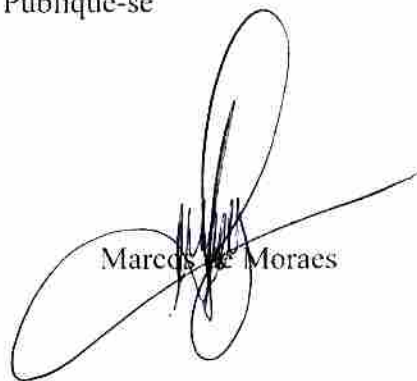
ATA II DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS.

CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/2014 Nº. 03/2023

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PELA LEI 13019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA REPASSE ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA ANO 2022, PARA ENTIDADES CREDENCIADAS AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE BANDEIRANTES-PR

Aos 26 de junho de 2023, às 09hs00min na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção Marcos de Moraes, José Marcio Urbano e Cibele Gusmão F. da Silva, nomeados através da portaria nº 1.601 de 2022 com vigência para o exercício de 2023, com a finalidade de recepcionar novo plano de trabalho da entidade LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR em cumprimento ao item 8.1 do edital, que são: inscrição no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, onde a entidade obteve a nota com peso plenamente satisfatória (2), Relatórios e Plano de Trabalho: a entidade obteve a nota plenamente satisfatória (2), Sustentabilidade: Obteve a nota plenamente satisfatória (2), Experiência obteve a nota plenamente satisfatória (2), Coerência obteve a nota plenamente satisfatória (2), Consonância objetivos obteve a nota plenamente satisfatórios (2), nesse sentido aprova-se integralmente o novo plano de trabalho apresentado, uma vez que também foram cumpridos o item 10 do edital, por estar contemplados no mesmo pagamentos de salários.. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente reunião e elaborada a presente ata que vai assinada pela Comissão de Seleção.

Publique-se


Marcos de Moraes


José Marcio Urbano


Cibele Gusmão F. da Silva



141
GRL

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ata De Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

ATA II DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS.

CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/2014 Nº 03/2023

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PELA LEI 13019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA REPASSE ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA ANO 2022, PARA ENTIDADES CREDENCIADAS AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE BANDEIRANTES-PR

Nos 26 de junho de 2023, às 09h50min na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção Marcos de Moraes, José Márcio Urbano e Cibele Gusmão T. da Silva, nomeados através da portaria nº 1.601 de 2022 com vigência para o exercício de 2023, com a finalidade de receber o novo plano de trabalho da entidade LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR em cumprimento ao item 8.1 do edital, que são: inscrição no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, onde a entidade obteve a nota com peso plenamente satisfatória (2); Relatório e Plano de Trabalho: a entidade obteve a nota plenamente satisfatória (2); Sustentabilidade: Obteve a nota plenamente satisfatória (2); Experiência: obteve a nota plenamente satisfatória (2); Coerência: obteve a nota plenamente satisfatória (2); Consonância objetivos: obteve a nota plenamente satisfatória (2), nesse sentido aprovou-se integralmente o novo plano de trabalho apresentado, uma vez que também foram cumpridos o item 10 do edital, por estar contemplados no mesmo pagamentos de salários. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente reunião e elaborada a presente ata que vai assinada pela Comissão de Seleção.

Publique-se


Marcos de Moraes


José Márcio Urbano


Cibele Gusmão T. da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

142
CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 pela Lei Federal 13.019/2014-PMB

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM TRANSFERIDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS, REFERENTE À DOAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA ANO 2022.

Passado o prazo recursal, torno pública a homologação do procedimento de Chamamento Público para as seguintes entidades:

- LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR - no valor de R\$ R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

HOMOLOGO O PRESENTE CREDENCIAMENTO,

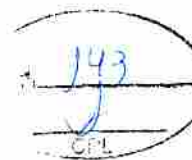
Bandeirantes-PR, 05 DE JULHO DE 2023.


Jaelson Ramalho Matta
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



Edição nº 549
Ano 2023
Página 10 de
17

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 05 de Julho de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Homologação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 pela Lei Federal 13.019/2014-PMB

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM TRANSFERIDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS, REFERENTE À DOAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA ANO 2022.

Passado o prazo recursal, torno pública a homologação do procedimento de Chamamento Público para as seguintes entidades:

- LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR - no valor de R\$ R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

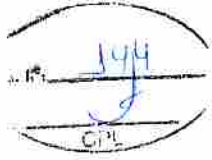
HOMOLOGO O PRESENTE CREDENCIAMENTO.

Bandeirantes-PR, 05 DE JULHO DE 2023.

Jaeison Ramalho Matta
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



APENSO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

nº 145
CPL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº37/2023-PMB

FOLHA nº 001

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 139/2023:

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PELA LEI 13019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA REPASSE ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA ANO 2022, PARA ENTIDADES CREDENCIADAS AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE BANDEIRANTES-PR.

ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO NR.03/2023.

INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 06 de julho de 2023.


CIBELE GUSMAO FONTOLAN DA SILVA
Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

346
G.P.

Protocolo N° 139/2023– PMB

Bandeirantes-PR. 06 de julho de 2023.

Processo de Inexigibilidade de Licitação N° 37/2023

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar-se o setor de Tesouraria e Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para **OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PELA LEI 13019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA REPASSE ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE ARRECAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA ANO 2022, PARA ENTIDADES CREDENCIADAS AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DECORRENTE DO CHAMAMENTO 03/2023**, importa em **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**.

Colha-se manifestação


CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA
Comissão de Seleção

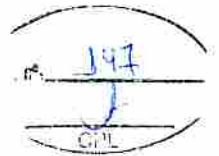

JOYCE FERREIRA PARPINELLI
Comissão de Seleção


MARCOS DE MORAES
Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo Nº139/2023- PMB

Bandeirantes-PR, 06 de julho de 2023.

Inexigibilidade de Licitação Nº 37/2023

PARECER CONTÁBIL. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PELA LEI 13019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA REPASSE ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE ARRECAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA ANO 2022, PARA ENTIDADES CREDENCIADAS AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DECORRENTE DO CHAMAMENTO 03/2023.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo de Inexigibilidade de Licitação é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	269/769	09.001.08.241.0816.6050.3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.


JACIANI CAROLINA MILANI DELLA MURA
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

348
C.P.L.

Protocolo Nº 139/2023– PMB

Bandeirantes-PR, 06 de julho de 2023.

Inexigibilidade de Licitação Nº37/2023

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PELA LEI 13019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA REPASSE ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE ARRECAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA ANO 2022, PARA ENTIDADES CREDENCIADAS AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DECORRENTE DO CHAMAMENTO 03/2023.

VALOR ESTIMADO: **RS 100.000,00** (Cem mil reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado, no rigor e nos parágrafos da lei nº 13.019/2014, para o exercício de 2023, no montante de **RS 100.000,00 (Cem mil reais)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil 06 de julho de 2023.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

à vista.

à prazo.

Origem de Recursos:

Próprios.

Vinculados à convênios.

JOSÉ CELESTINO FONTOLAN
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo Nº 139/2023- PMB

Bandeirantes-PR, 06 de julho de 2023.

Inexigibilidade de Licitação Nº37/2023


Prezado Senhor:

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PELA LEI 13019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA REPASSE ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA ANO 2022, PARA ENTIDADES CREDENCIADAS AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DECORRENTE DO CHAMAMENTO 03/2023.** para atendimento junto à Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 6 MESES, conforme estabelecido no *caput* do art. 31 da Lei 13.019/2014.

Por oportuno informamos que o **CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2023-PMB** deu origem a este processo de Inexigibilidade de Licitação.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA
Comissão de Seleção

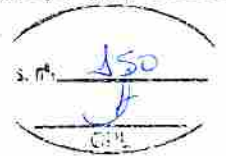
À
Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner 1457 – Centro
Bandeirantes-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.601/2022



JAELOSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeada a partir desta data, a *COMISSÃO DE SELEÇÃO*, a que se refere o art. 2º da Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, de 14/12/2015, integrada pelos funcionários *CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA*, *JOYCE FERREIRA PARPINELLI* e *MARCOS DE MORAES*.

Parágrafo Único - Ficam nomeados, como suplentes, os servidores *FABIANA DE SOUZA MEIRA OLIVEIRA* e *JOSÉ MARCIO URBANO*.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 27 dezembro de 2022.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

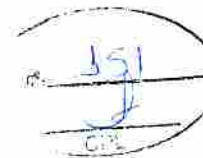
O presente ato foi publicado na
edição nº 406 do dia 28/12/2022 do
Jornal DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO do MUNICÍPIO DE
BANDEIRANTES-PR.

Vinícius Alves Scherch
Advogado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 59/2023.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 139/2023. Chamamento público nº 03/2023. Inexigibilidade de Licitação nº 37/2023

INTERESSADO: Comissão de Licitação e Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família. Assunto: chamamento público para seleção de projetos das Organizações da Sociedade Civil, pela Lei nº 13019/2014 e suas alterações, para repasse através de termo de colaboração de recursos oriundos de arrecadação do Imposto de Renda ano 2022, para entidades credenciadas ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Bandeirantes-PR.

I – RELATÓRIO

Primeiramente, cumpre salientar que a presente manifestação tem por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo licitatório em questão.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação decorrente do Chamamento Público nº 03/2023, registrado por meio do processo administrativo nº. 139/2023, cujo objeto é o chamamento público para seleção de projetos das Organizações da Sociedade Civil, pela Lei nº 13019/2014 e suas alterações, para repasse através de termo de colaboração de recursos oriundos de arrecadação do Imposto de Renda ano 2022, para entidades credenciadas ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Bandeirantes-PR.

Consta no presente certame: parecer Contábil de Disponibilidade Orçamentária **favorável** e Parecer Financeiro indicando a existência de recursos próprios no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para atender ao gasto da contratação de forma à vista; encaminhamento à Assessoria Jurídica solicitando posicionamento quanto à possibilidade.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpre aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação.

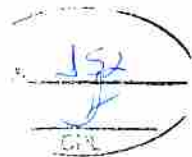
Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, sendo que, em relação a estes, partiremos da premissa de que a Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



III – FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme se verifica do encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica, o procedimento vem fundamentado no caput do art. 31, da Lei nº 13.019/2014, o qual dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

Frente a referido dispositivo, entende-se que o mesmo não se aplica ao caso em análise, uma vez que não se está a tratar de inexigibilidade de chamamento público, mas sim de **inexigibilidade feita após chamamento público realizado**.

Diante disso, após coleta de dados junto ao Departamento de Planejamento e Departamento de Licitação, a Procuradoria realizou **consulta junto ao TCE-PR**, sob nº 273897, buscando adequar sua conduta à legislação exigente, uma vez que **não se encontra dispositivo legal que fundamente a inexigibilidade após chamamento realizado com base na Lei nº 13.019/2014**.

A demanda restou assim iniciada:

GESTÃO DE DEMANDAS

Criada em: 18/07/2023

Identificador da demanda: 273897

Sistema SIT - Sistema Integrado de Transferências - Suporte para uso do sistema - preenchimento de dados

Demandante	Demandado
Entidade: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES	Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interlocutor: VINICIUS ALVES SCHERCH	Grupo de Responsabilidade: Atendimento - CACS - Sistemas

Descrição da Demanda

Prezados,
Estamos com dificuldades no prosseguimento de processos de transferências a entidades, em razão de uma exigência do operador do Sistema SIT de cadastramento de inexigibilidade de chamamento nos termos do art. 31 da Lei 13.019/2014.
Ocorre que, no caso, foi realizado o chamamento e portanto não é a situação jurídica de realização da inexigibilidade do referido procedimento.
Dentro do Manual SIT (p. 16) consta a necessidade de preencher o "Procedimento: escolher um tipo dentre a listagem cadastrada no sistema", e somente estaria disponível a dispensa ou inexigibilidade segundo o operador.
Pela Procuradoria Geral do Município, entendemos que seria incorreto realizar uma inexigibilidade somente para preencher o referido campo e entendemos que pode ser colocado o número do próprio chamamento no espaço "procedimento". Porém está sendo solicitada a realização de inexigibilidade, mesmo tendo ocorrido o chamamento, contradizendo os arts. 31 e 84 da Lei 13.019/2014, vez que também não se maneja o art. 25 da Lei 8.666/93 para casos de parcerias com OSC.
Apresentada esta demanda, solicitamos o posicionamento quanto à necessidade de realizar inexigibilidade de chamamento nos termos do art. 31 da Lei 13.019/2023 em casos onde já foi feito o chamamento e já foi selecionada a OSC para celebrar a parceria com o ente público, apenas para preencher o campo "procedimento" do Sistema SIT.
Grato,
Vinicius Alves Scherch
Procurador do Município de Bandeirantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

153
GRL

E obteve a seguinte resposta:

Prezado Sr. Vinicius,

Entre os itens do registro de dados de nova transferência no Sistema Integrado de Transferências -SIT, consta o item Chamamento Público/Concurso de Projetos.

Além do mencionado manual, sugere-se verificar as opções relativas ao Chamamento Público/Concurso de Projetos no Manual de Importação do SIT -

DEFINIÇÕES DOS LAYOUTS DOS ARQUIVOS DE IMPORTAÇÃO, os tipos de instrumento de convocação são: 1- chamamento público, 2- concursos de projetos, 3 - dispensa chamamento público (Lei n.º 13.019/2014), 4 - inexigibilidade chamamento público (Lei n.º 13.019/2014) e 5 - Emenda Parlamentar (Lei n.º 13.019/2014).

Assim, considere que o item seja relativo ao Procedimento de Manifestação de Interesse Social disposto na seção VI da Lei n.º 13.019/2014, a opção selecionada dentre as opções listadas informará se houve o chamamento público(1) ou a dispensa(3) ou inexigibilidade de chamamento(4) ou, a celebração sem chamamento em decorrência de emenda parlamentar(5); ou concurso de projetos(2).

Os instrumentos de convocação estão disponíveis na página 39 do Manual de Importação do SIT, disponível neste link: <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2020/1/pdf/00342592.pdf>

Em caso de dúvidas, retorne novamente.

Atenciosamente,
Equipe de Atendimento CACS.

Desse modo, entende-se que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná devidamente esclareceu que, em casos como o presente, deve-se adequar o procedimento aos layouts existentes, quais sejam: **“1- chamamento público, 2- concursos de projetos, 3 - dispensa chamamento público (Lei n.º 13.019/2014), 4 - inexigibilidade chamamento público (Lei n.º 13.019/2014) e 5 - Emenda Parlamentar (Lei n.º 13.019/2014)”**, sendo que a opção fará referência à informação *“se houve o chamamento público(1) ou a dispensa(3) ou inexigibilidade de chamamento(4) ou, a celebração sem chamamento em decorrência de emenda parlamentar(5); ou concurso de projetos(2)”*.

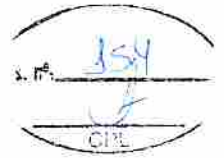
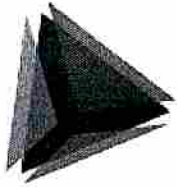
Portanto, no caso em análise, **não sendo hipótese de abertura de procedimento de inexigibilidade**, tem-se que o Termo de Colaboração a ser firmado é parte do processo administrativo de chamamento realizado, já tendo inclusive sido analisado em parecer jurídico, devendo ser selecionado no sistema SIT a opção (1) CHAMAMENTO PÚBLICO, com a informação do respectivo número do procedimento realizado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei n.º. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 20 de julho de 2023.

Carla M. M. dos Santos Augusto
Carla M. M. dos Santos Augusto
OAB/PR n.º. 88.156



GESTÃO DE DEMANDAS

Criada em: 18/07/2023

Identificador da demanda: 273897

Sistema SIT - Sistema Integrado de Transferências - Suporte para uso do sistema - preenchimento de dados

Demandante	Demandado
Entidade: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES	Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interlocutor: VINICIUS ALVES SCHERCH	Grupo de Responsabilidade: Atendimento - CACS - Sistemas

Descrição da Demanda

Prezados,
 Estamos com dificuldades no prosseguimento de processos de transferências a entidades, em razão de uma exigência do operador do Sistema SIT de cadastramento de inexigibilidade de chamamento nos termos do art. 31 da Lei 13.019/2014.
 Ocorre que, no caso, foi realizado o chamamento e portanto não é a situação jurídica de realização da inexigibilidade do referido procedimento.
 Dentro do Manual SIT (p. 16) consta a necessidade de preencher o "Procedimento: escolher um tipo dentre a listagem cadastrada no sistema", e somente estaria disponível a dispensa ou inexigibilidade segundo o operador.
 Pela Procuradoria Geral do Município, entendemos que seria incorreto realizar uma inexigibilidade somente para preencher o referido campo e entendemos que pode ser colocado o número do próprio chamamento no espaço "procedimento". Porém está sendo solicitada a realização de inexigibilidade, mesmo tendo ocorrido o chamamento, contradizendo os arts. 31 e 84 da Lei 13.019/2014, vez que também não se maneja o art. 25 da Lei 8.666/93 para casos de parcerias com OSC.
 Apresentada esta demanda, solicitamos o posicionamento quanto à necessidade de realizar inexigibilidade de chamamento nos termos do art. 31 da Lei 13.019/2023 em casos onde já foi feito o chamamento e já foi selecionada a OSC para celebrar a parceria com o ente público, apenas para preencher o campo "procedimento" do Sistema SIT.
 Grato,
 Vinicius Alves Scherch
 Procurador do Município de Bandeirantes

Histórico da Demanda

18/07/2023 - 11:16 - Formulada
18/07/2023 - 11:40 - Acolhida
18/07/2023 - 11:41 - Transferida
18/07/2023 - 15:45 - Concluída

TAREFA: Tarefa Principal

Criada em: 18/07/2023 - 11:16 | Concluída em: 18/07/2023 - 15:45

Prezado Sr. Vinicius,

Entre os itens do registro de dados de nova transferência no Sistema Integrado de Transferências -SIT, consta o item Chamamento Público/Concurso de Projetos.

Além do mencionado manual, sugere-se verificar as opções relativas ao Chamamento Público/Concurso de Projetos no Manual de Importação do SIT -

DEFINIÇÕES DOS LAYOUTS DOS ARQUIVOS DE IMPORTAÇÃO, os tipos de instrumento de convocação são:
1- chamamento público, 2- concursos de projetos, 3 - dispensa chamamento público (Lei n.º 13.019/2014), 4 - inexigibilidade chamamento público (Lei n.º 13.019/2014) e 5 - Emenda Parlamentar (Lei n.º 13.019/2014).

Assim, considere que o item seja relativo ao Procedimento de Manifestação de Interesse Social disposto na seção VI da Lei n.º 13.019/2014, a opção selecionada dentre as opções listadas informará se houve o chamamento público(1) ou a dispensa(3) ou inexigibilidade de chamamento(4) ou, a celebração sem chamamento em decorrência de emenda parlamentar(5); ou concurso de projetos(2).

Os instrumentos de convocação estão disponíveis na página 39 do Manual de Importação do SIT, disponível neste link: <https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2020/1/pdf/00342592.pdf>

Em caso de dúvidas, retorne novamente.

Atenciosamente,
Equipe de Atendimento CACS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

156
J

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO LEI
13.019/2014 N° 37 /2023-PMB

FOLHA n°

___ / ___

APENSO I


OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PELA LEI 13019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA REPASSE ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA ANO 2022, PARA ENTIDADES CREDENCIADAS AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE BANDEIRANTES-PR.

INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 20 de julho de 2023.


Joyce Ferreira Parpinelli
Comissão de Seleção

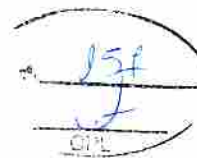

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Comissão de Seleção


Marcos de Moraes
Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 94/2023-PMB Bandeirantes, 20 de julho de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 37 /2023- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria n.º 1601/2022 de 27 de dezembro de 2022 para exercício de 2023, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no Artigo 31, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014

- LAR SÃO VICENTE DE PAULO-BANDEIRANTES-PR - no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Para **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PELA LEI 13019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA REPASSE ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA ANO 2022, PARA ENTIDADES CREDENCIADAS AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE BANDEIRANTES-PR** no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), face ao disposto no Art. 38 da Lei nº 13.019/14, vez que o processo se encontra devidamente instruído.


JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 566
Ano 2023
Página 20 de
24

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 26 de Julho de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ratificação De Licitação

PROTOCOLO NÚMERO: 94/2023-PMB - Bandeirantes, 20 de julho de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 37 /2023- PMB - Prefeitura
Municipal de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria n.º 1601/2022 de 27 de dezembro de 2022 para exercício de 2023, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no Artigo 31, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014

- LAR SÃO VICENTE DE PAULO-BANDEIRANTES-PR - no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Para **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PELA LEI 13019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA REPASSE ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA ANO 2022, PARA ENTIDADES CREDENCIADAS AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE BANDEIRANTES-PR** no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), face ao disposto no Art. 38 da Lei nº 13.019/14, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

JAISSON RAMALHO MAlTA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

159
1
012

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 206/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E LAR SÃO VICENTE DE PAULO DECORRENTE DE RECURSOS ORIUNDOS DE ARRECAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA ANO 2022, PARA ENTIDADES CREDENCIADAS AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE BANDEIRANTES-PR

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua Vereador José Santana, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, LAR SÃO VICENTE DE PAULO – BANDEIRANTES-PR, entidade filantrópica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 76.135.540/0001-44, representado pelo seu representante legal, Sr. José Rossato Filho, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.427.534-3 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 548.656.549-68, doravante denominada simplesmente LAR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento da ENTIDADE com RECURSOS ORIUNDOS DE ARRECAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA ANO 2022, PARA ENTIDADES CREDENCIADAS AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE BANDEIRANTES-PR.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atende total de 50 idosos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar repasse único à ENTIDADE para do objeto desta Colaboração, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), PARA GASTOS CONFORME PLANO DE TRABALHO APRESENTADO, através do depósito bancário na conta corrente nº 29.705-4, agência 0429-4, da _____ da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

160
↓
101

ENTIDADE para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço biopsicossocial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

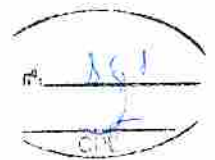
VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Colaboração:

X – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

XVI- O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

162
CPL

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o Secretário de Assistência Social e Assuntos da Família Sr. Reginaldo Francisco da Silva, Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3238/2023 realizará o monitoramento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

163

e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31/12/2023, após manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos (CMDI).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI)

SECRETARIA	DESPES A/FONT E	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	269/769	0900108241081660503350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

J) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

164
CIT

rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31/01/2024 do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e Assuntos da Família e do Conselho Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

.. nº. 165
CPL

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

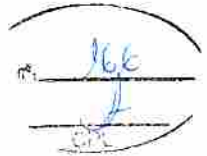
Bandeirantes, 21 DE JULHO de 2023.

Jaelson Ramalho Matta
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

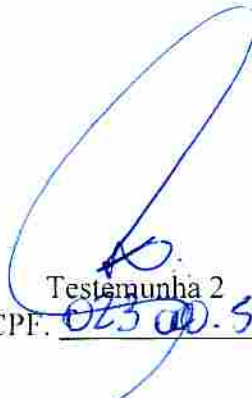


SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Reginaldo Francisco da Silva
Secretário de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestor e Fiscal


LAR SÃO VICENTE DE PAULO
JOSE ROSSATO FILHO
Presidente

TESTEMUNHAS:


Testemunha 1
CPF. 018 250 049-10
Fabiana de S. M. Oliveira
Pregoeira
Portaria: 1600/2023


Testemunha 2
CPF. 023 00 589-60
